



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

| CPI - COMBUSTÍVEIS                      |                   |                   |
|---|-------------------|-------------------|
| EVENTO: Audiência Pública               | Nº: 1211/03       | DATA: 21/08/03    |
| INÍCIO: 10h27min                        | TÉRMINO: 12h52min | DURAÇÃO: 02h19min |
| TEMPO DE GRAVAÇÃO: 0h22min              | PÁGINAS: 45       | QUARTOS: 29       |
| REVISÃO: Antonio Morgado, Gilberto, Liz |                   |                   |
| CONCATENAÇÃO: Yoko                      |                   |                   |

| DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO                                      |
|--|
| PAULO SÉRGIO DOMINGUES – Presidente da Associação dos Juízes Federais. |

**SUMÁRIO:** Esclarecimentos sobre questões referentes ao mercado de combustíveis e que possam dizer respeito à atuação do Poder Judiciário. Apreciação de requerimentos constantes da pauta.

| OBSERVAÇÕES |
|-------------|
|             |



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Carlos Santana) - Nesta reunião de audiência pública vamos ouvir a Dra. Cláudia Valéria Bastos Fernandes, Juíza da 1ª Vara de Nova Friburgo, e o Dr. Paulo Sérgio Domingues, Presidente da Associação dos Juizes Federais. Declaro aos Deputados e aos convidados que a reunião está sendo gravada para posterior transcrição. Solicito que todos falem no microfone para efeito de identificação junto à taquigrafia. Regimentalmente, convocado e convidado não poderão ser aparteados. Finda a exposição, daremos início à interpelação. Os Srs. Deputados que desejarem interpelar os convidados deverão inscrever-se junto à Secretaria. A Dra. Cláudia não se encontra presente. Está ao meu lado o Dr. Paulo Sérgio Rodrigues, Presidente da Associação dos Juizes Federais. Quero informar ao plenário que a Associação de Juizes entrou com pedido de liminar, o qual não foi concedido pelo Ministro Nelson Jobim, na condição de a Dra. Cláudia vir responder, ela teria direito de permanecer em silêncio em relação à questão das liminares, mas em outros assuntos teria... A nossa convocação não tem o intuito de discutir as liminares, mas o intuito, segundo reportagem que saiu na revista *Veja*, de discutir o patrimônio. Nós queremos louvar a atitude do Ministro do Supremo, Nelson Jobim. Nunca houve, na história do nosso Parlamento, a concessão de liminar que... Deveria estar aqui. Então, a Juíza Cláudia Valéria... Eu quero informar que, logo depois da exposição, se o plenário assim o desejar, nós vamos fazer uma reunião ordinária para dar o desdobramento. Passo a palavra ao Dr. Paulo Sérgio Domingos. S.Sa. disporá de 20 minutos.

**O SR. PAULO SÉRGIO DOMINGOS** - Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados presentes, membros desta Comissão, agradeço o convite formulado para comparecer a esta sessão. Entendo que existe interesse de todos em averiguar todos os fatos que dizem respeito ao problema do mercado de combustíveis no Brasil. Esse convite se desdobrou a partir de conversa que tivemos com Deputados da Comissão que nos visitaram e onde nos dispusemos a comparecer a esta Comissão para tratar de questões referentes ao mercado de combustíveis e que possam dizer respeito ao Poder Judiciário. A Justiça tem todo interesse em colaborar com a Câmara dos Deputados em quaisquer assuntos que digam respeito à nossa sociedade e com relação a este assunto não poderia ser diferente. Eu espero que seja nossa presença aqui compreendida dessa maneira com o intuito de



colaboração e de esclarecer quaisquer dúvidas que possam pender da atuação do Poder Judiciário como um todo no Brasil. Não será, naturalmente, possível, que tratemos deste ou daquele processo, deste ou daquele tema específico, mas, com toda certeza, falando em termos genéricos sobre como funciona o sistema judicial e como ele pode influenciar em casos e situações como essas, estaria à disposição de V.Exa. para quaisquer indagações. Acredito que, da mesma maneira, a minha opinião pessoal a respeito da constitucionalidade ou não da CIDE, PIS, COFINS ou qualquer outro tributo que incida sobre combustíveis, nem mesmo possa ter relevância em casos concretos. Temos no Brasil em torno de 16.000 juizes e estes todos têm cada um a sua opinião. E a minha opinião, certamente, será apenas uma delas. Na verdade, quando se trata de analisar a legalidade de qualquer conduta, a legalidade de um ato administrativo, a constitucionalidade desse ato administrativo, de uma norma qualquer ou de uma lei, apreciação, quando levada à juízo, permite, pelo nosso sistema de constitucionalidade, que haja opiniões as mais diversas. As opiniões são exaradas nos autos levadas a juízo, os magistrados se manifestam em um sentido ou no outro. E é assim que deve ser, por mais paradoxal que possa parecer, é assim que se constrói o entendimento jurisprudencial no Brasil sobre qualquer assunto. Estes processos serão depois analisados pelos tribunais de segundo grau e, a partir de então, havendo novos recursos, e sempre há, vão chegar às instâncias superiores, aos tribunais superiores, quando finalmente a partir da consolidação das decisões dos sentidos variados, iremos então chegar ao entendimento final dos tribunais superiores, do STJ ou do STF, conforme o caso. Este procedimento demonstra uma característica muito interessante no nosso sistema. Não é, via de regra, a maioria que prevalece, não é necessariamente a maioria, o entendimento da maioria que prevalece. Então, muitas vezes ocorre de juizes de primeiro grau darem decisões em determinado sentido em sua maioria e os tribunais de segundo grau darem um entendimento predominantemente contrário. E também não raras vezes ocorre de o Supremo Tribunal Federal dar o terceiro entendimento diferente ou restabelecer o entendimento do juiz de primeiro grau, dessa modesta maioria. Eu exemplifico. Vejam, muitas vezes também acontece de as decisões serem altamente impopulares e no final virem a prevalecer, ou serem contrárias aos interesses do Governo, poucas no início e depois venham a



prevalecer. Eu exemplifico e vou começar um pouco mais atrás no tempo, a questão dos cruzados novos bloqueados, em 1990, pelo Plano Collor. Os primeiros juízes que concederam decisões liminares determinando o desbloqueio daqueles cruzados bloqueados foram qualificados de tudo, menos de santos. Foram ditos como pessoas que não pensaram na Pátria, que atentaram contra a governabilidade do País, pessoas que, enfim, queriam desestabilizar a nossa economia. Com o passar do tempo, esse entendimento inicial foi-se consolidando e passou a ser uma unanimidade. Há outros exemplos. A COFINS chegou a ser contestada judicialmente em sentenças de milhares de processos no País. Boa parte dos juízes dava liminares e sentenças entendendo pela inconstitucionalidade da COFINS, até que o Supremo Tribunal Federal veio analisar a questão e disse que a COFINS era constitucional, um entendimento totalmente diferente da maioria do entendimento dos tribunais de primeiro e segundo graus. E já ocorreu o contrário também. Por exemplo, quando houve a contestação judicial em 1994, 1995, da contribuição ao INSS incidente sobre a remuneração dos autônomos e dos administradores. Os senhores não de recordar que o entendimento majoritário tanto em primeira instância como em segunda instância era no sentido de que esta contribuição sobre autônomos administradores ao INSS era uma contribuição totalmente constitucional. No primeiro e segundo graus, o entendimento majoritário dos juízes era de que isso era constitucional. Quando o Supremo Tribunal Federal analisou a matéria disse: *"Não, isso é inconstitucional"*. Foi um entendimento totalmente diferenciado, dessa vez contrário ao das fazendas públicas que entendiam que a cobrança era constitucional, um entendimento diferente do que a maioria do Poder Judiciário decidia à época. O que eu quero dizer com isso simplesmente é que não é por que decisões judiciais são proferidas em um sentido ou em outro sentido que elas são, *a priori*, certas ou erradas. Nós somente saberemos isso quando a questão for decidida definitivamente pelo Supremo Tribunal Federal. Então, quando nós falamos da possibilidade da existência de uma indústria de liminares, nós temos que parar para pensar sobre qual é o significado que se quer dar a essa expressão. Primeiro lugar, liminares não são um palavrão; liminares são uma garantia de uma cidadania que deve ser preservada ao extremo. Que toda vez que um cidadão tem um direito seu em vias de ser ameaçado, ele deve ter à sua disposição um procedimento



judicial que contenha a possibilidade de concessão de uma medida urgente para impedir a violação do seu direito. Isto é a liminar. Nós temos, no Brasil, problemas muito sérios no Poder Judiciário, no que se refere ao seu congestionamento e à sua lentidão, por exemplo. Isso acaba fazendo com que, muitas vezes, nós tenhamos, sim, uma justiça de liminares. Lamentavelmente. Por quê? Às vezes, o processo é julgado na liminar. Se a liminar é concedida, a pessoa consegue salvar o seu direito; se ela é indeferida, de nada adiantará a ela a sentença favorável no futuro, porque o direito já terá perecido. Infelizmente, as liminares acabam sendo um recurso muito utilizado e muito importante, exatamente por essa morosidade, porque a sentença definitiva, que deveria demorar muitos meses, acaba demorando muitos anos, pelo congestionamento da Justiça. Em segundo lugar, portanto, digo isso, quer dizer, a liminar não é por si algo equivocado. Em segundo lugar, essa lentidão do Poder Judiciário permite muitas vezes que haja uma manipulação da Justiça pelas algumas partes. Isso é inegável. O Poder Público é useiro e vezeiro em fazê-lo historicamente. O Poder Público joga com a lentidão do Poder Judiciário há muito tempo. Por várias razões, a primeira delas é que não lhe interessa que o Poder Judiciário ande rápido, porque ele pode com isso ficar recorrendo até as últimas instâncias em processos propostos contra si, até para poder empurrar os pagamentos para o Governo seguinte. Faz isso com muita habilidade há muitos anos. Isso permite também às partes, muitas vezes, buscarem a manipulação do Poder Judiciário. Vemos, muitas vezes, tentativas das partes de manipulação de distribuição. Sabemos, e é natural até que assim se tente fazer, que as partes tentem fazer com que os processos acabem caindo nas mãos de juízes que tenham entendimento favorável a elas. E o Judiciário procura tomar providências no sentido de evitar que isso aconteça, de detectar na distribuição quando há várias causas propostas por uma mesma pessoa; causas idênticas, a fim de, detectando a existência dessas ações, fazer com que a causa fique naquele juízo, onde primeiro caiu a ação, e não aquele juízo que tem entendimento favorável. Em São Paulo — eu sou juiz em São Paulo — são 26 Varas Cíveis Federais e hoje isso não acontece mais, porque os sistemas de informática já conseguem detectar isso, mas houve época em que a pessoa entrava com 30 ações idênticas esperando a possibilidade para ver qual que caía naquela Vara que lhe interessava, desistia das demais e



prosseguia naquela, numa evidente tentativa de manipulação que, aos poucos, consegue ser impedida. As pessoas tentam encontrar outras maneiras, o Judiciário corre atrás. Isso é normal, em qualquer situação, aqueles que tentam encontrar meios de burlar a lei vão encontrando esses meios, e o Poder Público vai burlando atrás. Sabemos que isso acontece em qualquer tipo de tentativa, até mesmo de práticas delituosas. Por outro lado, gostaria deixar também de fazer um esclarecimento apenas com referência ao que se leu na imprensa a respeito do convite a juízes para comparecem a esta Comissão. Primeiro comentário é no sentido de que houve, na mídia, divulgação de comentário sobre que estariam sendo convidados juízes que eram *habitués* na concessão de liminares. E quanto a isto cabe um esclarecimento. Senhores, toda vez que uma tese é encaminhada a um juiz, ele vai se posicionar a respeito daquele assunto. Como se trata do questionamento de uma lei, da constitucionalidade de uma lei, ele irá receber vários processos iguais sobre a questão da correção monetária do Fundo de Garantia. Vários processos iguais. Só sobre a questão da correção monetária do Fundo de Garantia, eu tenho 6.500 processos a meu cargo na minha Vara. É natural que, a partir do momento que eu firme o meu entendimento nesse caso, eu julgue os 6.500 processos da mesma maneira. Estranho seria se eu julgasse em sentido diferente. Então, todos saberão que eu sou um *habitué* em julgar processos de Fundo de Garantia dessa maneira — é isso que eu gostaria de esclarecer aqui aos senhores. Toda vez que um assunto é levado a um juiz e ele se posiciona, ele deverá, por coerência, decidir no mesmo sentido. Então, se um juiz decide que a CIDE é inconstitucional, por exemplo, correto ou não, ele irá decidir todos os casos de maneira idêntica, e será um *habitué*. Incoerente seria se ele decidisse um processo assim e outro processo idêntico, assado. Esse deve ser o alcance que deve ser dado a essa questão de ser um *habitué* ou não; é um entendimento. Com relação, portanto, ao convite, eu já me posicionei, inclusive, contrariamente nas conversas que tivemos, dizendo da dificuldade que há em se atender, inclusive, o convite por parte do magistrado, porque a própria Lei Orgânica da Magistratura veda que o magistrado se posicione nos processos que estejam a seu cargo. Em relação à convocação, igualmente, já me posicionei contrariamente. A AJUF tem posição contrária à legalidade e à constitucionalidade de uma Comissão Parlamentar de



Inquérito convocar um magistrado para prestar esclarecimentos a respeito do assunto. Foi por isso que a AJUF ingressou com *habeas-corpus*, junto ao Supremo Tribunal Federal, contrário à convocação realizada de uma magistrada federal para comparecer a esta sessão. A liminar, no dia de ontem, foi indeferida, porém deferida a possibilidade de, em comparecendo, não se manifestar a respeito de qualquer processo judicial, em vista da vedação da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Isso não significa, como eu disse, um desejo de obstrução dos trabalhos, um desejo de não colaborar com os trabalhos de investigação. Continuei me dispondo a estar aqui e a esclarecer aquilo que estiver ao nosso alcance e, ao mesmo tempo, deixo claro que nenhum de nós é contrário a que haja investigação contra quem quer que seja. Em reiterados casos em que isso acontece, a AJUF tem se manifestado no sentido de que, como qualquer cidadão, o juiz deve ser investigado quando houver suspeitas acerca da sua conduta; e, como qualquer cidadão, o juiz tem o direito à defesa antes de haver uma condenação. O foro próprio para a investigação de magistrados é o tribunal, é a corregedoria e é o tribunal. E o tribunal deve ser instado a se manifestar, deve ser provocado a agir sempre que houver qualquer tipo de suspeita em relação à conduta de magistrados. E nós, na Associação dos Juizes Federais do Brasil, entendemos que as investigações devem ocorrer, sim. Os controles internos dos tribunais devem ser chamados a se posicionar ou a agir sempre. Tenho sido, inclusive, indagado pela imprensa, algumas vezes. “Será que não temos tido mais casos de suspeitas contra juizes ultimamente, porque temos visto tanto isso ultimamente acontecer?” E a minha resposta é “não”. O número é sempre o mesmo; o que nós temos visto mais agora são os controles internos dos tribunais funcionando; eles têm funcionado mais, e nós desejamos que assim seja cada vez mais. Os esclarecimentos iniciais que eu tinha a prestar a V.Exas. eram esses; estou à disposição para quaisquer indagações que venham a ser formuladas.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Carlos Santana) - Nós que agradecemos. Com a palavra o Deputado Ricardo Barros.

**O SR. DEPUTADO RICARDO BARROS** - Sr. Presidente, ouvi atentamente a apresentação do Dr. Paulo Sérgio Domingues. Primeiro, quero agradecer sua boa vontade em vir colaborar com a Comissão. É evidente que o nosso objetivo aqui é receber contribuições para que possamos alterar a legislação — somos legisladores



— para que o Poder Judiciário possa, com mais clareza, manter a intenção do legislador quando defende algum tipo de tributação, alguma forma de interesse da sociedade que, evidentemente contestada no Poder Judiciário, gostaríamos de ver mantido o espírito da lei votada aqui nesta Casa. Evidentemente existem dificuldades de redação, de interpretação, mas, como o senhor observou, há diferentes decisões nas instâncias inferiores e superiores da Justiça, e isso acaba corrigindo eventuais distorções. O fato é que nós temos tido muito prejuízo. E os juízes que têm dado liminares para o não-recolhimento de impostos sem o devido depósito judicial realmente têm prejudicado o mercado, a concorrência, na medida em que transformam em desiguais os iguais do mesmo ramo de atividade — alguns com encargos maiores e outros com encargos menores perante o Fisco. Então, se as liminares fossem concedidas com o pedido de depósito não haveria nenhuma dificuldade para o mercado e nem para a estrutura que nós pretendemos defender, que é o direito do consumidor de comprar a preço justo e com qualidade os produtos que são vendidos nessa área de combustíveis. O senhor, como Presidente da Associação, impetrou pedido de *habeas-corpus* para que Juíza Cláudia Valéria não comparecesse; ele foi indeferido. Então, a primeira pergunta que eu faço é se a Associação dos Juízes Federais não recomendaria à Juíza que comparecesse, porque, afinal de contas, garantida pela decisão do Ministro Jobim de que ela não tenha que se manifestar sobre a sua atividade como juíza, ela viria prestar esclarecimentos como cidadã e como contribuinte, que é como todos nós somos aqui. Então, a primeira pergunta que eu faço é se a posição da Associação não seria de recomendar que ela viesse. A segunda pergunta que eu faço é que, dado o conteúdo da decisão do Ministro Nelson Jobim, se, na sua opinião, caberia a condução da Juíza a este plenário, uma vez que ela tem garantida a possibilidade de não se manifestar sobre a sua atividade como juíza, mas tem esclarecimentos a dar a esta Comissão quanto a outros fatos que foram divulgados à imprensa relativamente ao seu patrimônio e que acabam tendo uma correlação com as liminares que ela dava quando estava em Angra dos Reis, depois quando passou para Friburgo e agora que mudou de Comarca — vamos ver se as distribuidoras mudam também, abrem escritórios na nova Comarca da Juíza Cláudia, procurando continuar a receber essas liminares sem o devido pedido de depósito. Não estamos





discutindo aqui a liminar; estamos discutindo a falta do cuidado de exigir o depósito, porque é isso que causa, na verdade, a distorção no mercado. Então, eu gostaria de lhe fazer também essa consulta. E essas são as perguntas que eu tenho a fazer ao Doutor, além, evidentemente, de perguntar com mais clareza se o Juiz Paulo Sérgio Domingues tem alguma recomendação a fazer quanto à legislação em si — se o senhor recomenda que determinado texto da lei ou que determinada forma da condução legislativa deva ser alterada no sentido de facilitar aos juízes um entendimento mais igual quanto às demandas que lhes são apresentadas. O nosso objetivo, como eu já disse, é de corrigir a legislação. Se a CPI conseguir, ao seu término, a Ação de Declaratória de Inconstitucionalidade da CIDE; conseguir, ao seu término, tributar o solvente, para que não haja essa diferença de mercado, e unificar o ICMS, para que não haja o passeio de notas pelos Estados, nós, tenho certeza, teremos contribuído de forma definitiva para reduzir a sonegação e a adulteração no setor de combustíveis. Então, essas são as minhas perguntas objetivas para o senhor.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Carlos Santana) - Quero informar ao Plenário, para facilitar nossa defesa no Supremo, e pedir aos Deputados para não falarem de liminares, porque nossa convocação para a juíza é em relação à matéria. Estou dizendo isso porque é orientação da assessoria jurídica da Comissão pedir aos Deputados fazerem referência mais sobre a questão da matéria. Nós vamos ter que entrar pedindo no Supremo e, aí, nós teremos toda procedência judicial e jurídica... que nós vamos ter que fazer com a nossa Casa.

**O SR. DEPUTADO RICARDO BARROS** - Só para completar, queria perguntar sobre o recurso do Ministro Nelson Jobim.

**O SR. PAULO SÉRGIO DOMINGUES** - Eminente Deputado Ricardo Barros, não poderia recomendar o comparecimento da juíza convocada. Esclareço que não sou advogado dela. Nós vislumbramos uma situação objetiva de um ato de uma autoridade de convocação de um juiz para comparecer a uma Comissão Parlamentar de Inquérito; e, em relação a esse ato, promovemos uma medida judicial ao ato em si. Em relação a se recomendaríamos ou não o comparecimento, se achamos que ela deve ser conduzida ou não, não poderia realmente esclarecer, não teria condições de esclarecer a V.Exa. sobre essa indagação. Além disso, tomei



ciência informal... Tomei conhecimento da decisão ontem à noite. Não houve recurso. Em relação ao depósito judicial, muito bem... Como disse, vou defender até o fim o direito de um juiz deferir liminares. O juiz deve prestar contas à sociedade dos seus atos? Sim. Daí a existência do princípio constitucional da obrigatoriedade da fundamentação das decisões judiciais; o juiz é obrigado a dizer por que decide; ele está explicando por que decide — essa é a normalidade. Como eu disse, a anormalidade deve ser tratada nas instâncias de investigação dos tribunais. Mas o juiz deve prestar contas de suas decisões ao fundamentá-las nos autos, que são públicos. Por isso mesmo, ante a possibilidade da existência de um infindável número de situações onde o depósito judicial é inviável, não se pode jamais também querer que a lei condicione a concessão de decisões dessa natureza. Eu sei que não foi isso o que V.Exa. mencionou, mas eu estou apenas indo um pouco mais longe. Sei que não se pode condicionar que uma lei venha a condicionar o deferimento de medidas ou depósitos judiciais, sob pena até de se impedir que o pobre tenha liminares — é natural. Então, sempre fica ao arbítrio do juiz, à avaliação do juiz, sobre se é o caso de se conceder liminares mediante o depósito ou não. Falando pessoalmente, há casos em que eu determino o depósito para concessão de liminares e há casos em que não, sempre de maneira justificada, como eu acho que deve ser o caso, correto? Acho que, com relação à... Não posso lhe dizer se, no caso da CIDE, eu deferiria mediante depósito ou não, porque eu não julgo... Se eu tivesse, eu diria. Eu não posso dizer se eu deferiria mediante depósito ou não isso, porque eu não julgo procedentes essas ações referentes à questão da CIDE. Em relação a sugestões em termos de legislação, também fica difícil lhe dizer, porque eu acho que não há problemas de constitucionalidade na CIDE, na lei que instituiu a CIDE, mas, como ressaltado no início, essa é uma opinião exclusivamente pessoal.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Carlos Santana) - Nobre Deputado Luciano Zica.

**O SR. DEPUTADO LUCIANO ZICA** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, primeiro, eu quero cumprimentar o Dr. Paulo Sérgio pela sua exposição. Eu estou pleno acordo e sou intransigente defensor da liminar como instrumento de proteção da cidadania. Acredito que devemos valorizá-la e, portanto, tomar muito cuidado na proliferação também de liminares, da forma como a gente tem assistido



principalmente nesse caso objeto do debate na CPI. Eu quero levantar algumas questões inerentes a esse debate sobre a questão das liminares relativas a qualquer tributo, principalmente impetradas por cidadãos que, na lei, não figuram como substitutos tributários. Uma questão para se ver do ponto de vista do Judiciário: como poderíamos criar mecanismos de proteção? A CIDE, por exemplo, é uma contribuição que tem, no Brasil, 3 figuras. São contribuintes da CIDE: os produtores de derivados de petróleo e lubrificantes, os importadores e os formuladores — figura que a gente espera ver eliminadas do cenário brevemente. São 3 apenas. Portanto, os postos de combustíveis e as distribuidoras — os revendedores, de uma forma geral, e os distribuidores — não são substitutos tributários. Pergunto se, ao impetrar uma liminar, o juiz, nesse caso, não teria que considerar a hipótese do depósito em caução, visto que, após o julgamento do mérito ou da suspensão do efeito liminar, nós poderíamos ter, mesmo que o depósito seja feito numa conta que não seja de um substituto tributário, de quem cobrar. Então, é uma questão que eu levanto se não deveria, nesse caso, criar um procedimento, já que não há a possibilidade de um pobre requerer uma liminar para comprar um volume de combustível que um distribuidor compra sem a incidência da CIDE. Outra questão que eu também gostaria de considerar nesse caso é um princípio. Eu não sou advogado, sou leigo nesse assunto. Portanto, gostaria de contar com a compreensão de V.Exa. por eventuais equívocos de minha parte do ponto de vista jurídico e legal. É de boa prática um juiz manter relações com um escritório de advocacia, por exemplo, que advoga com demandas com judiciais em determinada Vara onde um juiz titular responde por ela e, ao mesmo tempo, ser advogado do juiz titular em ações na disputa de qualquer demanda contra um ente público ou privado? Além disso, gostaria de levantar outra questão, já que tem sido objeto de questionamento em várias ações que eu tenho tido oportunidade de analisar, o questionamento que há sobre a destinação... Hoje, a CIDE tem destinação constitucional prevista. Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico tem sido utilizada por conta de acordos internacionais e para cumprir metas de superávit primário. No entanto, há o subsídio ao gás de cozinha de 13 quilos, pago com recursos da CIDE, o vale-gás; houve, no ano passado, investimento substancial do Ministério dos Transportes nos Estados, na transferência de recursos da CIDE, e há, em parcela menor, o terceiro



componente, porque ela se destina a investimentos da infra-estrutura de transporte — no subsídio a preços, no caso, o vale-gás, no subsídio de transporte nas rodovias e nos Estados e ao meio ambiente. Um dos argumentos que tem sido questionado é o não-cumprimento da destinação como argumento para declarar a inconstitucionalidade. Como o senhor vê essa interpretação? Se o atendimento parcial ou possível distorções... A outra questão que eu gostaria de compreender: eu trabalhei 24 anos na indústria de petróleo, e estive, na sexta-feira, visitando uma refinaria de petróleo em Paulínea, a refinaria em que trabalhei durante esses 24 anos. Quando lá cheguei, havia um Oficial de Justiça notificando o gerente de uma liminar concedida na 1ª Vara Cível, portanto, na Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, concedendo a uma empresa transportadora o direito de retirar 60.000 metros cúbicos de gasolina. Em tese, eles seriam levados para o Rio Grande do Norte, liminarmente, e dando-se a 6 empresas, *habitués* na busca de liminares, o direito de retirar esse produto. No caso da análise do juiz, quando vai analisar o questionamento, ele analisa estritamente do ponto de vista jurídico sem analisar os aspectos geográficos ou a região jurisdicional para conceder a liminar? Porque achei um absurdo. Com certeza, eu até gostaria de ter condições de ver liberar o produto e de colocar a Polícia Federal para seguir os caminhões que vão para Natal levando esses 60 milhões de litros de gasolina. Primeiro, seria preciso abrir uma rodovia especial, já que seriam 60 milhões de litros, 30.000 litros por caminhão, o que daria alguns milhares de caminhões na rodovia. Gostaria de ver onde iriam parar. Então, esses aspectos são analisados no momento da concessão do pleito?

**O SR. PAULO SÉRGIO DOMINGUES** - Eminente Deputado Luciano Zica, meu conterrâneo de São Paulo, vou tentar ser objetivo e ver se compreendi bem. Caso contrário, por gentileza V.Exa. pode me questionar no momento que quiser. Sua primeira indagação é se, no caso de se tratar de uma ação proposta por quem não é o substituto tributário, não deveria ser necessariamente mediante o depósito. O que V.Exa. pergunta, na realidade, é se a liminar deve mesmo ser ou não concedida mediante depósito. As teses a respeito do questionamento da constitucionalidade da CIDE são razoáveis. São teses jurídicas bem razoáveis. Já disse aqui que eu pessoalmente não as acolho, mas são teses boas. As teses deles são que já deveriam ser tratados como substitutos tributários já que arcam com o



pagamento da contribuição que está no preço. No meu ponto de vista, quem arcaria, senão o contribuinte, seria o consumidor final, mas é uma opinião minha. E não sei se isso deveria ser o predominante com relação ao depósito em si. Eu digo que, por uma questão de prudência, se fosse comigo, nesses casos, eu exigiria o depósito. Mas, como disse, é uma opinião pessoal, é o meu ponto de vista pessoal jurídico.

**O SR. DEPUTADO LUCIANO ZICA** - Mas o senhor não vê com bons olhos fazer constar na lei a obrigatoriedade nos casos específicos?

**O SR. PAULO SÉRGIO DOMINGUES** - Seria, creio eu, declarado inconstitucional imediatamente. Em relação ao advogado, V.Exa. indaga sobre a situação em que um juiz julga uma causa em que seu advogado é o advogado da parte que propôs aquela ação. Não há vedação legal. A vedação legal existe de juiz julgar causas em que, por exemplo, a parte que propõe a ação é a parte contrária do juiz de uma outra ação. Por exemplo, há algumas causas específicas de impedimento ou de suspeição do juiz com relação à parte e não ao advogado. Assim é especialmente porque muitas vezes você poderia ter um impedimento total de um juiz julgar causas em que aquele advogado... Você poderia retirar causas daquele juiz pelo simples fato de o advogado ingressar com uma ação em nome de outra pessoa. Isso poderia levar à manipulação, inclusive. Agora, se é de boa praxe ou não, como V.Exa. indaga, aí é uma questão a ser analisada caso a caso para se saber se naquela situação concreta haveria um conflito de interesses ou não. É uma situação que deve ser examinada caso a caso, à míngua de impedimentos legais a respeito disso. A terceira indagação de V.Exa. é a respeito da destinação da CIDE. Se bem compreendi, sua indagação é sobre se a CIDE poderia ser contestada porque eventualmente não estaria sendo destinada para aquilo que a Constituição determina. É isso? Muito bem, não em relação a este tributo, mas em relação a um outro que agora eu não consigo me recordar qual é, eu julgava assim: pela falta de destinação apropriada da condição pela qual o tributo foi criado, pela falta de destinação do tributo para aquela condição, eu dizia que havia inconstitucionalidade não no tributo mas na sua cobrança. Contudo, o Supremo Tribunal Federal julgou em sentido diverso, dizendo que essa é uma questão de Direito Financeiro e não de Direito Tributário. A cobrança deve permanecer. O que se deve fazer é responsabilizar o governante pelo mau uso, pelo mau uso da daquela contribuição,



diferente daquele determinado constitucionalmente. Como vê V.Exa., eu concordava com essa tese. Depois do julgamento do Supremo, passei a julgar de maneira diferente. Continuo concordando com a tese, mas eu julgo assim porque sei que no final vai dar naquela maneira mesmo. Quarto: ingresso da ação no local diferente do Rio Grande do Norte. É difícil de responder apenas com relação aos seus dados, porque não sei se aquela ação foi proposta em Paulínea por alguém do Rio Grande do Norte ou se ela foi proposta... Foi proposta no Rio Grande do Norte e a ordem enviada para retirar em Paulínea. Isso, em muitos casos, tem justificativa. Muitos casos têm, porque a nossa Constituição, muito apropriadamente prevê o melhor acesso possível das partes à Justiça. Então, ela prevê muitas hipóteses de o cidadão ingressar com ação onde ele reside. Em geral, ação no domicílio do réu, quando se trata de ação contra a União, contra entes públicos. Ele vai então poder entrar com ação onde ele reside, porque se a Constituição presume que é ele a parte mais fraca em relação ao Estado, que o Estado terá condição de se defender no Brasil todo e a parte não vai ter condições de ir propor ação, de se deslocar de um extremo a outro do País para propor uma ação judicial. Então, é de boa prática que para haver o melhor acesso à Justiça, a ação seja proposta no local do domicílio da parte. E aqui, por exemplo, eu, também... Há um outro dado, acho que não há refinaria no Rio Grande do Norte, então, para poder retirar, teria que ser para retirar no Sul, não é. Não quero com isso dizer que acho que a decisão é correta ou não é.

**O SR. DEPUTADO LUCIANO ZICA** - Tem uma mais próxima, em Mataripe, na Bahia, do que em Paulínea.

**O SR. PAULO SÉRGIO DOMINGUES** - Bom, pois é. Eu acho que aí eu teria que dizer se a decisão é correta ou não é. Há uma questão muito interessante aí, que diz respeito à questão das cotas de combustível, da retirada das cotas de combustíveis nas refinarias, não é, que são um pouco diferentes da questão tributária. Acho que muitas vezes as empresas atuam, praticam ao mesmo tempo, não é. Eu acho que é uma questão diferente, há a possibilidade da empresa fazer sim contrato de fornecimento periódico ou optar pelo sistema de cotas com aumento progressivo. Se há essa opção, a empresa, ela não poderia dizer então que é contrária à questão das cotas. Também é minha opinião pessoal. E acho que de qualquer maneira a empresa deve propor ação onde ela exerce sua atividade. Pode



muito bem acontecer de uma decisão como essa que V.Exa. relata ser correta e o problema estar exatamente onde V.Exa. colocou, não na decisão em si, mas o problema estar no acompanhamento posterior, no cumprimento posterior. Será que aquilo vai para o Rio Grande do Norte? Será que nós estamos tendo uma fiscalização coerente? Será que a Agência Nacional do Petróleo está agindo? Será que o Fisco está agindo? Será que o problema não é muito maior e diferente do que estamos imaginando? Eu pessoalmente acredito que sim. Acho que há não só nessa área, como em muitas, uma tentativa forte de manipulação do Poder Judiciário por empresas nem sempre bem intencionadas; acho que há. Por outro lado, há problemas muito mais amplos, que é a própria atuação da Agência Nacional do Petróleo, a atuação do Fisco, e a própria atuação, Deputado, do Poder Público se defendendo em juízo, porque a Fazenda Pública melhorou muito sua defesa nos últimos anos. Mas até outro dia — e alguns anos no mundo do Direito é outro dia — a defesa da Fazenda Pública era horrível, e o juiz muitas vezes só via um lado da questão, que o outro lado a ação era sobre um imposto “x” e a contestação vinha sobre um assunto “z”. Isso melhorou muito, mas acontecia bastante.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Carlos Santana) - Deputado Paes Landim.

**O SR. DEPUTADO PAES LANDIM** - Sr. Presidente, quero sugerir a V.Exa., antes de falar, que poderíamos ouvir o Dr. Paulo Sérgio responder de 3 em 3, para facilitar o andamento dos trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Carlos Santana) - Certo. Eu tinha sugerido isso ao Presidente da Associação, mas ele pediu, entendeu, que fosse 1 em 1, porque ele teria melhores condições.

**O SR. DEPUTADO PAES LANDIM** - Bom, eu, propriamente, veja bem, não tenho nenhum questionamento a fazer a esse grande juiz, Dr. Paulo Sérgio Domingues, que lidera a Associação de Juízes Federais do Brasil, que é a elite meritocrática da Justiça brasileira, e sobretudo ser de São Paulo, terra de Luciano Zica. É que a concorrência realmente é pelo talento, o saber é imenso. Ser juiz no Nordeste que tem poucos talentos... mas quando você vai a São Paulo, isso é um fato, e liderar essa Associação mostra realmente a liderança do Dr. Paulo Sérgio Domingues, a liderança intelectual e moral sobre seus pares. Eu não concordo, Dr. Paulo Sérgio Domingues, e talvez seja pelo vezo de ser professor de Direito, não



gostei do nome da CPI, Indústria de Liminares. É horrível. É um pouco de desprezo que o Direito tem hoje na nossa sociedade, em alguns setores. Eu me lembro que os militares falavam muito da indústria do *habeas-corporis*, na época da ditadura, e até suspenderam o *habeas-corporis*. Foi um horror para o País. “Não. *Habeas-corporis*, o juiz só dá *habeas-corporis* para comunista”.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Carlos Santana) - Quero só um minutinho. Vou passar à Presidência ao nobre Deputado Luciano Zica. Desculpe-me, pode continuar, Deputado.

**O SR. DEPUTADO PAES LANDIM** - Então, os militares suspenderam o *habeas-corporis* alegando que todos os juizes eram politizados, sofriam influência ideológica para ajudar comunistas subversivos. Então foi um horror para o País, foi a grande noite com a suspensão do *habeas-corporis*. Mas a medida liminar, ouviu Dr. Luciano Zica, a sua preocupação com a liminar, veja bem, de depósito prévio... A grande discussão no País é a seguinte, e o Dr. Paulo Sérgio tem razão, se concordaria ou não que haja depósito prévio nos recursos contra decisões da Receita. O Governo Federal baixou medida provisória dizendo que era obrigado fazer o depósito prévio para entrar com qualquer recurso contra decisão da Receita. Vários juizes entenderam que era inconstitucional o depósito, porque isso afetava o princípio da igualdade, nem todos tinham dinheiro para fazer o depósito. É o mesmo caso e dizem que se está ajudando os grandes cartéis, porque eles podem fazer depósito, etc. Então precisa ter muito cuidado com a exigência de depósito, porque no caso de depósito, para recorrer de decisões fazendárias, do Conselho de Contribuintes, vários juizes decidiram que era inconstitucional o pedido. Um juiz deferiu que sim e outros não. Então, esse problema depende muito da interpretação constitucional e da formação jurídica de cada juiz. O Dr. Paulo Sérgio disse muito bem, do absurdo que pode acontecer, da fraude, do problema do combustível, da sonegação de impostos, problema fazendário, problema do Ministério Público. Se se acha que o juiz realmente é corrupto, se o juiz realmente está violando a lei e a ética, por que não acionar o Ministério Público para processar? Por que a Advocacia Geral da União não entra com procedimento contra o Juiz? Então esse problema não é o “x” fundamental do problema da sonegação, dos absurdos e das violações da política de combustíveis no País. E o advogado do Governo, da própria Agência





Nacional do Petróleo, da PETROBRAS Distribuidora, que faz corpo mole no decorrer do processo? Por que até hoje não se conseguiu derrubar essa tese logo definitiva dos tribunais superiores, dizendo: Não, as liminares não procedem e firmar logo uma súmula que iniba o juiz de dar qualquer liminar. Por quê? Negligência ou incompetência dos órgãos que compõem o Ministério Público, ou a Advocacia Geral da União, ou os Procuradores Jurídicos das respectivas autarquias, empresas públicas, etc. Então, nesse sentido, acho que precisamos ter cuidado também com o problema de, sem mais nem menos, achar que a liminar é um mal para o País. Eu lembro bem a liminar do cigarro. Foi uma liminar de um juiz de Belo Horizonte que impediu o fumo nos aviões. Essa liminar demorou 5 anos para ser mantida, mas foi um benefício imenso, até para segurança das pessoas nos aviões brasileiros. Foi uma liminar de Juiz Federal. Proibiu, e havia também uma lei daquele nosso colega, de Belo Horizonte, que, como todo bom mineiro, fez uma lei mineira: Não, está proibido fumar nos aviões que voam até uma hora. Como daqui até Minas Gerais são 50 minutos, o nosso... *(Risos.)* Então, a liminar só beneficiava o vôo dele, porque ele ia a Belo Horizonte, aquele Deputado, grande combatente do fumo aqui na Câmara, que infelizmente não se reelegeu. Qual o nome? Elias Murad, grande figura humana. A lei foi aprovada e sancionada. Disse assim: *“Bom, está proibido fumar nos vôos de até uma hora”*. O vôo para Belo Horizonte durava 50 minutos. *(Riso.)* Então, era uma lei tipicamente para atender o Murad. Ele tinha horror ao fumo. Vivia brigando aqui na Câmara, porque os colegas não respeitavam o Regimento. O juiz deu a liminar? Não, a proibição tem que ser geral. *(Riso.)* Ficamos com essa liminar aí, sob a égide dessa liminar durante quase 5 anos. Portanto, eu acho que... Não quero com isso em nenhum momento... Em nenhum momento estou aqui defendendo a juíza. Conheço os fatos por terem saído, sobre ela, na *Veja*. Nós precisamos ter muito cuidado com esse problema de liminar, até porque, como disse muito bem o Dr. Paulo Sérgio, muitos tem dúvidas da constitucionalidade ou não da CIDE, quer dizer, a gente particularmente... S.Exa. acha que ela é constitucional, mas outros colegas seus acham que não. Eram essas as considerações que eu queria fazer e dizer mais o seguinte: nós temos que ter um pouco também de cuidado e não precipitar a convocação de autoridade de outro Poder pelo seguinte — veja bem —: nós temos a prerrogativa... Eu, por exemplo,



acionei um cidadão do meu Estado por difamação e calúnia, meu caro Zica, mas ele citou como testemunha um Deputado Federal colega nosso. Esse cidadão passou 6 meses sem comparecer ao Juiz Federal para... *“Não, eu tenho prerrogativa, só vou no dia que eu quiser”*. Então precisamos ter um pouco de cuidado. Se nós temos esse privilégio também de escolher a data que vamos prestar depoimento, precisamos também ter cuidado em relação aos demais Poderes. Isso em nenhum momento... Eu quero aqui ressaltar a preocupação da Comissão com o problema porque as liminares em si estariam prejudicando a arrecadação de impostos no País ou, ao mesmo tempo, promovendo a fraude na política de combustíveis, pessoas que não tem condições no mercado, beneficiários etc. Aqui ressalto, sobretudo, o trabalho excepcional, a preocupação desse grande Parlamentar que é o Luciano Zica, mas eu, como meu vezo de Professor de Direito, fico um pouco preocupado também que se possa atropelar regras de Direito que são básicas para a cidadania, entre elas... Até porque somos culpados, Zica. O Brasil hoje é o maior produtor de leis do mundo ocidental. Se por uma parafernália que dá na cabeça do juiz, nós não conseguimos nem dar oralidade aos processos do Brasil nem favorecer a arbitragem e, com isso, criamos um tumulto tal que prejudica até o raciocínio do julgador, e ele tem a comodidade da liminar para, antes que ele examine realmente em profundidade a parafernália legislativa que nós mesmos criamos aqui...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luciano Zica) - Deputado, Deputado Paes Landim, por gentileza, nós estamos com um problema de tempo. Vou pedir para o senhor...

**O SR. DEPUTADO PAES LANDIM** - Certo, pois não. E sobretudo a parafernália das próprias portarias governamentais que também geram uma série de confusão na interpretação do juiz. Portanto, em princípio, eu não teria nenhuma pergunta a fazer ao Dr. Paulo Sérgio, a não ser essas considerações de acordo com o que ele expôs aqui nas suas intervenções. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luciano Zica) - Obrigado. Esta Presidência vai acolher a sugestão do Deputado Paes Landim e fazer bloco de 3 questões. Então, o próximo é o Deputado Paulo Rubem Santiago. Pedimos a compreensão de todos em relação ao tempo. Obrigado.



**O SR. DEPUTADO PAULO RUBEM SANTIAGO** - Deputado Luciano Zica, prezado Relator, Dr. Paulo Sérgio, Srs. Deputados, embora não tenha tido tempo para assistir à explanação do nosso convidado, eu estava exatamente na Comissão Especial da Reforma Tributária, e terminamos não tendo a sessão da reforma tributária por falta de *quorum*, eu começaria pedindo emprestada a ponderação do Deputado Paes Landim, dizendo que, no caso dessa lei, esse foi o autêntico “*fumus mea iuris*”, fumaça do meu direito, não é, direito de viajar 50 minutos sem ter a fumaça dentro do ambiente da aeronave, às vezes a lei faz essas surpresas. Mas eu quero ouvir o Dr. Paulo Sérgio mais como cidadão contribuinte, cidadão que é permeado, como todos nós, por todas essas informações do noticiário, dos meios de comunicação, da Internet, que tem nos revelado progressivamente a expansão de atividades vinculadas à área tributária que fogem da legítima interpretação da lei, o chamado planejamento tributário, a elisão fiscal, que muito nos toca, porque muitas vezes nós que fazemos a lei deixamos algumas brechas pelas quais passam como numa cabeça de alfinete uma manada de elefante. E aí, por dentro dessas brechas, se faz o planejamento tributário, cabendo, portanto, a nós a revisão dessas normas. Mas, como cidadão que certamente é permeado pelas informações, pelos noticiários e pelos fatos, como cidadão contribuinte, mas, sobretudo, como cidadão que requer do Estado políticas de segurança, políticas de infra-estrutura, políticas sociais para si e para sua família, como todos nós, eu gostaria de saber qual é a sua reflexão em termos de sugestão ou de opinião propositiva sobre algumas questões que nos tem preocupado. Em primeiro lugar, as dificuldades da nossa lei de execução fiscal: os prazos, as regalias, eu diria os mecanismos da legislação para execução fiscal, que muitas vezes terminam sendo mecanismos de não-execução fiscal, tamanhas as dificuldades que o Poder Judiciário tem, tamanhos os prazos, enfim, tudo isso que termina fazendo da execução uma legislação de fachada. A sua opinião também sobre essa questão, que é polêmica, da extinção da punibilidade fiscal. Não se pode encaminhar uma ação por crime contra a ordem tributária, enquanto o processo não se encerrar na esfera administrativa. Isso tem colocado uma imensa insatisfação no pessoal fazendário, especialmente nos que atuam na área da inteligência tributária. Hoje é muito fácil se discernir a dificuldade fiscal de uma empresa do fim último para o qual essa empresa foi constituída, com o objetivo explícito de acumular crédito



tributário e desaparecer no mercado. Os jornais estão aí recheados de notícias de grandes grupos, de grande empresas, não é, os conhecidos expedientes de sócios completamente inabilitados, os laranjas. Enfim, qual é a sua opinião como cidadão, se nós fôssemos contar com essa contribuição do cidadão Paulo Sérgio, à luz da sua experiência, do seu conhecimento jurídico? Se isso tem servido ao País, se isso tem servido a uma ação digna, equilibrada do Fisco ou se já é momento de separarmos o joio do trigo na legislação. Eu tive a oportunidade, em 1995, de presidir a CPI da Sonegação Fiscal, e foi impressionante, não só a mim mas para muitos Deputados na Assembléia Legislativa de Pernambuco, a facilidade com que alguns setores — o setor atacadista e o setor de comércio de mercadorias eletroeletrônicos — atuavam exatamente com essa maquiagem, não é, beneficiados por uma legislação que passa pelas seguintes situações: passam no posto fiscal do Município de Xexéu, na mata sul de Pernambuco, passam 3 carretas carregadas de mercadorias. Constata-se que as mercadorias não têm nota. Então qual é o procedimento do Fisco? Lavra-se o auto. Se o responsável pela carga deposita o equivalente ao imposto, a carga está liberada. E aí não se sabe se aquilo é produto do roubo, se é contrabando etc. Quer dizer, até que ponto essa situação e outras de empresas, cometas de curta duração, estão passando livremente no mercado, com graves prejuízos para a área fiscal, exatamente porque não há uma legislação? A legislação diz que, enquanto não se encerrar o processo administrativo, não há ação penal. Ora, eu acompanhei processos nos contenciosos administrativos tributários que levavam 8 anos, Deputado Carlos Santana, processos acima de 1 milhão de reais, na planilha do Tribunal Administrativo Tributário, há 6, há 8 anos. Então, essa legislação evidentemente está produzindo uma situação de ineficácia, eu creio, tanto de ineficácia jurídica como de ineficácia fiscal. E, por fim, talvez já tenha sido levantado aqui, de que forma, ressalvada a preocupação do Deputado Landim que nós não podemos satanizar a concessão de liminares evidentemente, não é, nós é que fazemos a lei; o contribuinte procura se defender à luz da legislação; a autoridade judicial entende que cabe à defesa e concede a liminar. Então, eu acho que, antes de discutir essas concessões de liminares, a gente tem que fazer um exame de consciência: será que nós não estamos, enquanto Poder Legislativo, aprovando leis absolutamente vazadas, não é, são verdadeiras peneiras com



brechas por todos os lados. E onde há brecha há a fumaça do bom direito, e aí vai o contribuinte defender. O senhor acredita que se poderia, como uma forma de aperfeiçoar a legislação, começar a se colocar alguns gatilhos de defesa do Estado, defesa do Fisco? Especialmente nos casos em que o imposto que se reivindica ou não o pagamento é imposto indireto como o ICMS, pago pelo consumidor final, que não tem defesa nenhuma. O cidadão que enche o tanque da gasolina não tem defesa nenhuma. Eu quero ouvir de V.Sa., como cidadão, como contribuinte, como dirigente de uma entidade que congrega os membros do Poder Judiciário e como ser público que demanda também políticas de atendimento à sociedade, se essas questões estão nessa pauta, se poderiam ser provocadas pela entidade e especialmente por V.Sa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Carlos Santana) - O Deputado Luciano Zica passou a Presidência para o Deputado Carlos Santana. Deputado Nelson Bornier.

**O SR. DEPUTADO NELSON BORNIER** - Sr. Presidente, eu peço desculpa por não me ter inteirado antes da Ordem do Dia, que conta com a presença do Dr. Paulo Sérgio, Presidente da Associação dos Juízes Federais. A Dra. Cláudia não compareceu. A minha pergunta, Sr. Presidente, já foi feita aqui por alguns companheiros. Ela vem ao encontro justamente dessa questão da caução quando desses mandatos de segurança. Eu estou muito preocupado pelo quantitativo hoje de empresas detectadas, inclusive através de requerimento de informações que fizemos, que, após o julgamento desse mérito, desaparecem. Vimos que a maioria das empresas cede uma salinha de 2 ou 3 metros quadrados, às vezes até parte de uma atividade numa sala que eles ocupam e a tancagem lá em outro lugar, ambos imóveis alugados, e depois de julgado esse mérito, elas deixam de existir. Eu quero saber do nobre Juiz, Dr. Paulo Sérgio, de que forma a Receita Federal fará essa cobrança, já que os sócios dessas empresas na sua maioria são laranjas, já deixaram de existir, principalmente deixam de existir quando se julga o mérito? Como é que ficaria essa questão? E também aqui, de acordo com o que foi dito pelo Deputado Paes Landim e outros, que sai uma orientação da própria associação de V.Sa. para que possamos aprimorar essa legislação nessa questão da caução, porque, pelo que me consta aí, em que pese a queda da arrecadação da CIDE, com certeza, nós não vamos reaver nunca esses valores, porque quem entrou não entrou



para se beneficiar hoje, para poder fazer o caixa hoje, para poder devolver amanhã, mas entrou para dar o golpe mesmo. Então, isso aí pode botar em lucros e perdas realmente no balanço do Governo. Agora, como ficaria efetivamente o Governo, a Receita Federal na cobrança desses impostos?

**O SR. PAULO SÉRGIO DOMINGUES** - Quero agradecer as palavras do eminente Deputado Paes Landim e iniciar então respondendo às indagações do Deputado Paulo Rubem. Talvez eu venha a inverter um pouco a resposta, Deputado. Com relação à dificuldade na legislação existente, que poderia ensejar algum gatilho legal ou proteção com relação à caução etc. — também é algo que vem da pergunta do Deputado Nelson Bornier —, a questão é a seguinte: eu ressaltai aqui que jamais entenderia possível que se tenha uma legislação que imponha a caução para a concessão de liminares. A liminar é um instrumento de cidadania muito importante. Só se nota a importância dela quando se precisa dela, de uma decisão rápida, e não seria de maneira nenhuma constitucional vincular a concessão de liminar a uma prestação de caução. Por quê? Porque já se teria, em primeiro lugar, uma situação de dificuldade em relação ao pobre, que não teria como prestar a caução e precisa de uma liminar. Em segundo lugar, você estaria com isso eliminando a possibilidade do magistrado de pensar quando é o caso de exigir caução e quando não é. Deve ser assim. Eu referi aqui sobre a obrigatoriedade do juiz de fundamentar as suas decisões. Ele deve sim expor porque que ele está decidindo de uma maneira ou de outra, porque que ele está exigindo caução ou não. Quando me é apresentada uma tese, eu ora acho importante que haja a prestação de caução, ora a liminar é concedida sem caução, depende muito do caso concreto, e é para isso que existe o princípio de fundamentação das instituições judiciais: para que se entenda qual o raciocínio que levou o juiz a decidir de uma maneira ou de outra. Agora, de qualquer maneira, isto guarda uma relação direta com a questão da qualidade da legislação, que foi a primeira questão de V.Exa. O planejamento tributário é uma expressão moderna para exprimir a luta eterna, histórica, entre Fisco e contribuinte, é uma luta de milênios, que não vai terminar tão cedo. Onde houver normas que imponham tributos, haverá contribuintes que queiram deles fugir, haverá contribuintes que queiram contestar a sua legalidade — no Estado moderno ainda dá para fazer isso, antigamente não dava —, e é legítimo que haja a possibilidade



de contestação judicial de tributos cobrados. A nossa situação não é fácil, tendo em vista o tamanho do arcabouço legislativo que vigora no País e a necessidade de interpretação de tudo isso em consonância com a Constituição Federal, assim como também não é fácil, tenho certeza, a atividade de V.Exas. aqui. A formação da legislação é lógico que deixa brechas. Ela é complexa, é uma atividade altamente complexa, é uma atividade muitas vezes integrada por um início feito de maneira açodada, numa medida provisória pensada de um dia para o outro. Uma medida provisória pensada de um dia para o outro é editada, vem para cá, tenta se mexer, é outra Casa e tal, sai muitas vezes com dificuldade. Aí depois, a partir disso, vem uma regulamentação pelo Poder Executivo, um decreto, depois vem a instrução normativa da cobrança, depois vem a portaria e assim vai. É claro que surgem brechas e é claro que as pessoas procuram encontrá-las; é o embate eterno Fisco/contribuinte que existe sob o nome moderno de planejamento tributário. O Poder Judiciário, atulhado, assoberbado de causas, como temos hoje, acaba virando um novo mecanismo para isso, porque, como me referi no início, acaba sendo utilizado para este planejamento, contando-se com a necessidade que o juiz tem também de, de um dia para o outro, decidir se aquela causa é importante ou não para conceder uma liminar ou não, porque ele sabe que se não decidir aquilo agora, só daqui a 10 anos quando conseguir julgar a ação no final, lamentavelmente. Então, isso acaba levando a que haja centenas de milhares de ações sobre determinada tese que atulham ainda mais o Poder Judiciário e vivamos numa roda-viva, de uma roda que se auto-alimenta de Judiciário congestionado mais ações, as partes, inclusive o Poder Público, usando a lentidão do Judiciário para se beneficiar, e o Poder Judiciário recebendo essas causas todas e se afogando cada vez mais. E depois ainda ver todo mundo olhar para ele e dizer assim: *“Está vendo, Judiciário, como você é lento?”* Desculpe o desabafo, não pude evitar. Mas é assim. Então isso é uma dificuldade eterna. Temos que tentar o quê? Uma legislação feita com maior cuidado; temos que tentar ver uma maneira do Judiciário, enfim, poder dar uma solução definitiva, mais rápida. Tendo menos processo no Poder Judiciário, havendo um aumento maior do número de juízes de varas, essas causas chegarão mais rapidamente ao Supremo Tribunal Federal e chegaremos a uma decisão definitiva sobre a questão mais rapidamente. Há várias coisas que se pode fazer. O



que não dá é realmente condicionar, restringir a decisão judicial, impondo, condicionando-a à concessão de um depósito. Há, como disse, juízes que exigem, outros que não, e, caso a caso, isso é analisado pelo juiz e pelo tribunal em grau de recurso também. É assim que deve ser. Pena que não é mais rápido, nós gostaríamos muito que fosse. Com relação à Lei de Execuções Fiscais, queria dizer a V.Exa. que a AJUFE tem realizado seminários a respeito disso há muito tempo. Nós realizamos, nos últimos 3 anos, 3 seminários sobre a Lei de Execução Fiscal e com propostas para melhorar a execução fiscal no País. Fizemos um livreto, inclusive foi encaminhado a todos os Deputados.

**O SR. DEPUTADO PAULO RUBEM SANTIAGO** - Peço que o senhor nos passe depois.

**O SR. PAULO SÉRGIO DOMINGUES** - Encaminho mais um a V.Exa.

**O SR. DEPUTADO PAULO RUBEM SANTIAGO** - E, no próximo seminário. Por favor me convide que eu terei o maior prazer em participar.

**O SR. PAULO SÉRGIO DOMINGUES** - Com prazer, Deputado. Fizemos um livreto com propostas para a execução fiscal, para desburocratizar o processo de execução fiscal. Sabemos que na execução fiscal há problemas na lei também, prazos privilegiados para a Fazenda, há uma dificuldade enorme, uma burocracia enorme para se conseguir fazer um leilão dos bens, possibilidade de um sem-número de recursos judiciais que a parte pode se valer para bloquear a execução. Os bens ficam ali se deteriorando, não se consegue leiloar. Quem arremata hoje não tem segurança para arrematar o bem, que não sabe se vai levar para casa, e aí não atrai. Temos leilões judiciais que ocorrem em que ou não se vende nada, porque quem vai lá para comprar sabe que não vai conseguir comprar, porque não sabe se vai poder levar para casa, vai ter embargos à arrematação, porque a avaliação não sei o quê. Ou então quem leva são aquelas máfias que existem nos leilões, que pagam preço irrisório, lesando tanto aquele que teve o seu bem penhorado, que têm direitos a serem assegurados, não há dúvida, quanto ao Fisco. Então, há uma série de situações difíceis aí. Há juízes que defendem a execução administrativa, que o início da execução seja feito administrativamente. Depois, somente judicialmente. É uma polêmica, inclusive, entre os juízes. Há os que concordam com essa tese e há os que não concordam. E há problemas que não





dependem de alteração legislativa, são problemas estruturais. Eu exemplifico com São Paulo. Em São Paulo, nós temos Varas especializadas em execução fiscal na Justiça Federal que tem 60, 70, 80.000 processos em andamento. Dá para fazer esses processos andarem? E boa parte desses processos não está paralisada por causa do Judiciário, que não consegue fazer eles andar. Está sabe em qual fase, Deputado? Com vistas para o Procurador da Fazenda, para que o Procurador da Fazenda dê andamento. Só que a Fazenda não tem Procuradores em número suficiente para fazer dar andamento nisso. E eles trabalham muito, mas não há número suficiente de Procuradores para darem andamento nisso, e não há estrutura na Receita para dar suporte aos Procuradores. O processo fica com vistas à Fazenda Pública, para que ela indique onde está o endereço atual do executado, indique onde pode haver bens para ser penhorados. E não há na Receita estrutura para pesquisar isso, que é uma atribuição do exequente, não é uma atribuição da Fazenda. Então, o processo não anda, e o crédito fica ali. Hoje, só entre União e INSS há 220 bilhões de reais inscritos na dívida pública. E uma dificuldade enorme de se cobrar. Há mais: V.Exa. menciona sobre o problema da lei de encaminhamento de representação criminal somente depois de fim do procedimento administrativo. Isso para nós é terrível. As instâncias não se confundem, a administração não vai vincular o Poder Judiciário, não pode vincular o Poder Judiciário nem ao Ministério Público. Essa inovação, para nós, foi muito ruim. Não concordamos com ela, somos frontalmente contrários a isso, em qualquer situação. Igualmente, Deputado, poderia acrescentar que há mais, há um prêmio para que o sonegador arrisque hoje em dia no Brasil, como V.Exa. simplificou. Ele arrisca. Se for pego, ele paga e fica tudo bem. A penalidade para ele hoje não existe. Esclareço. Há na lei a seguinte possibilidade: em havendo um crime fiscal, se antes de esclarecida a denúncia o sonegador paga o que deve, está extinta a punibilidade. O crime houve, iniciou-se um inquérito policial, um procedimento qualquer que vai levar a uma denúncia criminal por sonegação fiscal, por crime contra a ordem tributária, contra o sonegador. Mas ele fica ali, esperando, aplicando o dinheiro. Quando ele vê que vai ser oferecida a denúncia, se ele pagar, ele está livre, não será mais processado criminalmente. Não só é um prêmio, permite que ele arrisque, como é altamente injusto para com aquele cidadão que não pagou porque não tinha



dinheiro, porque aquele que não tinha dinheiro não vai pagar quando for oferecida a denúncia. Agora, o sonegador profissional vai pagar, porque ele não vai querer ser processado criminalmente. Então essa norma é de uma injustiça enorme. E recentemente tivemos algo pior, nobre Deputado Paulo Rubem, a Lei do REFIS criou uma outra situação fantástica. Há aquele cidadão que foi condenado criminalmente por um crime contra a ordem tributária que devia à Fazenda Pública. Para obter mais adesões ao REFIS o que fez a lei? Permitiu que, ao aderir ao REFIS, o cidadão tenha extinta a sua punibilidade, a pena não será aplicada se não for processado e condenado pela Justiça.

**O SR. DEPUTADO PAULO RUBEM SANTIAGO** - Permita-me, aderir pode significar parcelar e pagar só a primeira. Aderir basta parcelar e pagar a primeira.

**O SR. PAULO SÉRGIO DOMINGUES** - V.Exa. tem razão. Enquanto estiver em dia o parcelamento, fica suspensa a pena. É uma extinção provisória da punibilidade. Só que o REFIS, como é uma pequena porcentagem do faturamento mensal da empresa, pode durar 30 anos. Nós tivemos aí... O pagamento do REFIS pode durar 30 anos o parcelamento. Então, o que temos aí, Deputado, é que o cidadão foi processado pelo Judiciário, foi condenado pela Justiça e não vai cumprir a pena porque ele se comprometeu a pagar em suaves prestações o crime que ele cometeu. Para nós, Deputado, isso foi de fato lamentável. V.Exa. me perdoe, eu não quero com isso... Isso vem de uma medida provisória, sabemos, mas V.Exa. me perguntou sobre a legislação e há coisas com as quais obviamente nós não concordamos. Tanto isso, como o problema da execução fiscal ser tão burocrático e o processo judicial ser tão burocrático é um receio de dar poder ao juiz, nobre Deputado Paulo Rubem. O juiz... Há um receio muito grande no Brasil de se dar poderes ao juiz de decidir assim ou assado. Então se procura vincular ao máximo o procedimento e com isso se burocratiza o procedimento. Lamentavelmente, há exceções à lisura da conduta dos magistrados, como há em qualquer agrupamento humano, e essas exceções têm sido utilizadas como pretexto para se proporem engessamentos na atividade jurisdicional que não se pode jamais aceitar, não se pode jamais admitir que venham a ocorrer. Ao contrário, devemos permitir que o Judiciário ande mais depressa. Vou concluir, Deputado. Ao Deputado Nelson Bornier, sobre a caução já respondi. Com relação a questão de simulação da sede.



Nós, Deputado, temos como claro que a ação deve ser proposta naquela seção judiciária onde a empresa está instalada e onde é a sua matriz. Minha opinião é esta, onde é a sua matriz. Por outro lado, eu recebo em torno de 4.000 ações novas por ano, e nessas 4.000 ações eu não tenho condições de mandar verificar se a empresa está instalada lá mesmo ou não está. Há de haver algum mecanismo em casos sensíveis como esse em que a própria Fazenda tem condições de fazer isso imediatamente e deve fazer. O entendimento jurisdicional é de que deve ser proposta a ação onde ela tenha a sua sede. Não pode haver, naturalmente, esse tipo de mudanças a que V.Exa. se referiu. Desculpe-me estender.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Carlos Santana) - Nobre Deputado José Carlos Araújo.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados, inicialmente, quero expressar ao Dr. Paulo Sérgio Domingues, Presidente da Associação dos Juízes Federais, os nossos agradecimentos e parabenizá-lo por estar aqui, hoje pela manhã, nos dando alguns esclarecimentos. Lamento profundamente que a Dra. Juíza Cláudia, que foi convidada, convocada para vir a esta Casa no dia de hoje, não compareceu. Entendo também as razões do Dr. Paulo Sérgio, como Presidente da Associação dos Juízes Federais, que defende todos os Juízes. Nós sabemos claramente, Dr. Paulo, que existem os bons Deputados, os maus Deputados, os bons médicos, os maus médicos, os bons advogados, os maus advogados, e também existem os bons juízes e os maus juízes, e a sua associação não pode separar o joio do trigo. V.Sa. tem que defender tanto os bons como os maus, aliás mais os maus, porque os bons geralmente não precisam ser defendidos nem se entrar em *habeas-corporis* pedindo para que não compareçam aqui. O que me intriga é que V.Sa. ingressou com um pedido de *habeas-corporis* para que ela aqui não comparecesse, e esse *habeas-corporis* foi negado, e ela não compareceu, nem sequer deu nenhuma satisfação. E eu tive a curiosidade de pegar aqui agora o Código Penal. No seu art. 206 diz o seguinte: “A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor.” E outras coisas mais. No seu art. 218, um pouco mais adiante, diz: “Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o Juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por Oficial de Justiça, que



*poderá solicitar o auxílio de força pública.*” Bom, isso, lógico, é para o cidadão comum, é para os pobres mortais. Entendo que outros não podem assim. Os Deputados abriram mão da sua imunidade, abriram mão de tais regalias, mas entendo que outras classes não o fizeram. No seu art. 202 diz o seguinte: *“Toda pessoa poderá ser testemunha.”* E no seu art. 201 fala que os juízes... Não, 201 não. No seu art. 221 diz: *“O Presidente e o Vice-Presidente da República, os senadores, os deputados federais, os ministros de Estados, os Governadores de Estados e Territórios e grupos membros do Poder Judiciário poderão ser inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre o Juiz e o depoente”.* Bom, o que eu vejo nesse caso é que a Dra. Juíza, que esteve envolvida... E aí, Sr. Presidente, V.Exa. pede para não se falar em liminar. Nós não vamos falar em liminar, porque não queremos discutir o mérito da liminar, porque deu, porque deixou de dar. Eu quero falar do que está nas revistas, nos jornais, nas reportagens. E na revista que tem aqui diz o seguinte: *“A Dra. Cláudia Valéria tornou-se Juíza da cidade”* — nós estamos falando de Friburgo, — *“em 2001. A partir de sua chegada, 6 distribuidoras se instalaram em Nova Friburgo, Município cuja produção petrolífera é tão grande quanto o do Planeta Vênus. De lá para cá, graças às liminares concedidas pela juíza, 150 milhões de reais deixaram de entrar nos cofres públicos.”* Mas adiante, Doutor, fala aqui que chama atenção que nos processos o Dr. Jorge Boise, que defende as distribuidoras, também é advogado da Dra. Juíza. O senhor acha pelo menos isso ético? É ético que uma juíza tenha um advogado, e este mesmo advogado seja advogado de várias distribuidoras que têm liminares concedidas por essa mesma Juíza, que dão prejuízos enormes aos cofres públicos? Bilhões de reais, é isso que eu ouvi, estão ainda parados na Fazenda Pública ou nos processos. Isso resolveria o problema do Brasil, pelo menos o da Previdência. Nós não precisaríamos taxar os pobres velinhos nem os funcionários públicos se esse dinheiro entrasse nos cofres públicos da Nação. Sr. Presidente, dei entrada de um requerimento pedindo a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico da Dra. Juíza de Nova Friburgo, que hoje já foi transferida. Esperamos, inclusive, que para onde ela foi as empresas distribuidoras não se mudem também. Peço que este requerimento seja apreciado, já tenho assinatura de vários Deputados, da totalidade dos presentes no momento. Talvez até alguns Prefeitos do Rio de Janeiro estejam



fazendo gestões para que essa Juíza vá para seu Município, para que aumente o seu PIB, porque todas as vezes em que ela vai para um Município várias empresas distribuidoras vão e se instalam. A Dra. Cláudia também se negou a depor na CPI do Roubo de Cargas. E aqui também diz, em algum lugar, que ela concedeu liminar e *habeas-corpus* para que várias pessoas que faziam parte do bando de Fernandinho Beira-Mar não fossem depor na CPI do Roubo de Cargas. V.Sa. deve estar constrangido e realmente incomodado, como Presidente de uma associação, em ter que ter interposto um *habeas-corpus* em favor da Dra. Cláudia, que faz parte da associação. V.Exa. não tem culpa disso. Entendo perfeitamente. Mas entendemos que a sociedade clama por providências. E esta Comissão não pode ficar na situação em que está. Intimamos, convidamos, intimamos ou convocamos, e a Dra. Juíza não apareceu, aqui não veio. E aí, Sr. Presidente, faço uma pergunta: nós podemos intimá-la? Se nós podemos intimá-la, vamos intimá-la. Se o cidadão comum, se o Deputado, o Presidente da República podem depor, só tendo o privilégio de escolher dia, hora e local, que a Dra. o faça, mas que ela deponha. Nós não vamos perguntar a ela apenas por que concedeu liminar por isso ou por aquilo. Mas nós vamos perguntar, por exemplo, por que, qual o milagre que ela faz. E até convidaria as autoridades econômicas do Brasil para que assistissem esse depoimento, porque se conseguiu o milagre da multiplicação dos reais em tão pouco tempo. Pergunto também a V.Sa. se o senhor tem conhecimento de que a Dra. Cláudia tenha outro rendimento, se ganhou na loteria, se recebeu herança, para que ela possa ter um patrimônio que tem, dito e levantado pelas revistas, com os vencimentos de um Juiz Federal, que não deve ser muito. V.Sa. deve reclamar, como todos os Juízes reclamam pelo que recebem, pelo que trabalham muito e ganham pouco. E a Dra. Cláudia não tem do que se queixar, pelo menos pelo seu patrimônio, que realmente cresceu. Pergunto se V.Sa. pode informar também quantos anos a Dra. Cláudia tem como Juíza no Judiciário e a evolução do seu patrimônio, se ela tirou na loteria, porque já teve Deputado aqui que tirou na loteria muitas e muitas vezes e foi cassado na Comissão. Como ela consegue multiplicar o seu patrimônio em tão pouco tempo? V.Sa. pode nos explicar? Eu sei que é constrangedor para V.Sa., mas é muito mais constrangedor para a sociedade brasileira ver no Judiciário esse tipo de coisa. Nós realmente ficamos estarecidos. E



gostaria que V.Sa. falasse sobre isso. São essas as minhas perguntas e minhas considerações.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Carlos Santana) - Rogério Silva.

**O SR. DEPUTADO ROGÉRIO SILVA** - Sr. Presidente, nobres colegas, quero cumprimentar o Dr. Paulo Sérgio por estar aqui dando alguns esclarecimentos que esta CPI precisa para a condução dos seus trabalhos. Eu queria só narrar. Antes da sua vinda aqui, vários membros desta CPI, como o Presidente, falou muito bem da sua pessoa e dizendo que você estaria aqui e teria um amplo conhecimento nessa questão, principalmente das liminares e do problema dessa convulsão na questão da incidência da CIDE sobre o combustível. Na verdade, não queria fazer tantos questionamentos, Dr. Paulo, pelo cargo que o senhor ocupa como Presidente da Associação de Juízes Federais, e a maneira que o senhor teria que se comportar perante essa Associação, que seria de estar mostrando para esta CPI, para a sociedade brasileira a importância, a forma e as decisões dos juízes em qualquer questão, não só na questão das liminares da CIDE, mas como outras questões que eles julgam pertinentes. Mas eu quero citar aqui alguns exemplos. A CIDE é recolhida na fonte. Quando um juiz dá uma liminar para um posto de gasolina ou uma distribuidora, ele já está determinando que aquela CIDE não vai ser mais paga, porque se é a fonte que paga, e é o posto de gasolina que ganhou a liminar, quando por ventura cair a liminar, aquele posto não é o contribuinte para o recolhimento da CIDE. Então, o juiz já determinou que ele vai estar sonhando a CIDE, ganhe ou perca, ele já está determinando. E numa decisão dessa maneira não passa pela cabeça do juiz ou dos juízes, dos vários que deram a liminar que ele dando para um posto de gasolina, ele já provocou uma concorrência desleal para os demais vizinhos, tanto em cidades, como no próprio Estado e no País, que ele deu o privilégio para uma empresa, em detrimento de milhares de outras empresas e que aquela decisão dele vai estar, de uma maneira geral, colocando o setor de combustível numa situação muito difícil, determinando os que ganham e os que perdem, aqueles que vão à falência e aqueles que vão ficar mais ricos, sem a coerência de saber que aquele cidadão teria que fazer a provisão já na questão daquele imposto, daquela contribuição e que com aquela canetada que ele dá, ele determinou o prejuízo para a Fazenda? E também eu gostaria de dizer que há aqui



esse mamão com açúcar, às vezes alguns questionamentos que o senhor escutou. Nós temos aqui um monte de informações: informações das contas fantasmas, informações do que é oferecido para os juízes darem a liminar, informações por que essas liminares são concedidas por uma vara e por outra não, com quantas ações se entra para cair uma na mão de certo juiz. E que você, como Presidente dessa Associação... De acordo com as denúncias, sabemos que essas liminares dão grande prejuízo para o nosso País. Tenho certeza absoluta de que é de consciência da maioria absoluta dos juízes que as liminares estão dando prejuízo, por que para quem está recebendo não é o contribuinte que vai estar recolhendo a CIDE. Não passa pela cabeça de V.Exa., nesse sentido, como Presidente da associação, que deveria haver um rastreamento da associação em cima desses juízes? Por que eles estão dando essas liminares? Como está evoluindo o patrimônio desses juízes? Como está o meio social ou as amizades que esses juízes estão freqüentando? Quais são os advogados que estão tendo esse privilégio de ter acesso a esses juízes para ter essa liminar? Porque nós sabemos que ele tem o poder de decidir. Sabemos que ele pode analisar e dar a liminar no questionamento constitucional e sobre a legislação, mas ele também tem a obrigação de saber o que ele está fazendo, e que encaminhamento vai dar à decisão que ele está dando naquele processo. Por isso o questionamento principal, Dr. Paulo, é sobre essa posição da associação mediante esses juízes, que o povo brasileiro, qualquer um do mais simples, do mais humilde até o mais importante sabe que essa questão não é simplesmente uma decisão dando a liminar para uma empresa. São os meus questionamentos, Dr. Paulo. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Carlos Santana) - O último, nobre Deputado Eliseu Padilha.

**O SR. DEPUTADO ELISEU PADILHA** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, caro Dr. Paulo Sérgio, inicialmente devo dizer que o último que tem o privilégio de questionar naturalmente sai muito prejudicado. Prejudicado por vários aspectos. Primeiro, porque o relógio começa a ser o ponto central dos olhares de todos os presentes (*Risos*); segundo, porque os temas foram trazidos já em profusão e muito pouco resta a ser aqui questionado. Não sei se feliz ou infelizmente sobrou a mim, Dr. Paulo Sérgio, tentar, em parte, pedir para o senhor rever duas ou três afirmações



que fez. Duas especificamente, mas primeiro eu vou pintar o quadro. Esta CPI começou ouvindo os representantes das grandes distribuidoras, das dez grandes. Depois presidentes das entidades de classe. Depois passamos a ouvir alguns diretores da PETROBRAS, da Agência Nacional de Petróleo. Depois nós passamos a ouvir representantes de CPIs nos Estados. Depois conversamos com o Ministério Público e tentamos conversar com a juíza, que não nos honrou com a sua presença, por enquanto. E o senhor, contrariando o que era a nossa iniciativa, não esperou ser convidado, apresentou-se para aqui vir conversar conosco. Por isso, eu devo reconhecer, desde logo, que o senhor deve desfrutar de nós, especialmente de mim uma consideração especial, um respeito especial. E devo confessar que durante essa sua trajetória de pouco tempo, no que diz respeito a um tempo que é a vida do senhor ou a sua vida profissional, o senhor acabou granjeando já a nossa simpatia e, devo-lhe confessar, a nossa confiança. Embora, com já disse, vou pedir que o senhor reveja duas afirmações. Veja, nessa conversa toda, nós constatamos. Primeiro, que nós temos fruto de liminares contra incidência de PIS, COFINS e CIDE, nós temos uma evasão fiscal, um deixar de recolher que pode chegar — nós não temos um número preciso — à casa dos bilhões de reais por ano. Há quem fale em 10 bilhões, eu penso que não seja tanto, mas seguramente poderemos falar no plural: bilhões. E nós temos também a adulteração, adulteração usando solvente para misturar na gasolina. Por quê? Porque solvente não paga impostos ou sobre ele não incide a CIDE e misturando na gasolina dá, desde logo, um ganho dessa diferença. E a CIDE hoje é bastante, ela chega a praticamente 50% do valor do combustível. Em alguns casos, segundo o Zica, pode até passar. Nós temos também adulteração no álcool hidratado, ele às vezes é feito com o álcool anidro e adição de água. Então, de novo, nós temos evasão fiscal. Então, nós constatamos aqui que é muito difícil de nós termos naturalmente aqui o sujeito adulterador, mentor de uma forma de evadir esse recurso, mas é fato: a União perdeu, está perdendo e se continuar assim vai continuar perdendo bilhões de reais por ano. Então nós só temos um caminho: tentar, por meio do processo legislativo — a nossa função aqui é legislar —, coibir, fechar, na medida do possível, esses ralos, esses buracos por onde se esvaem bilhões de reais. Então, a primeira afirmação do senhor que eu gostaria de trazer alguns elementos para ver se o senhor pode





reconsiderar, pelo menos ficar na dúvida, é a que diz respeito a não poder condicionar legislativamente a caução. Evidentemente que a cautelar, que a liminar ou a tutela antecipada tem que ser assegurada à sociedade brasileira como um todo. Mas será que nós vamos continuar assegurando para alguém que todos nós sabemos que só vai deixar de contribuir ou é um fantasma. Ele tem vida quase virtual, porque pertence a uma outra empresa, que o usa apenas para conseguir a liminar; quando revogar a liminar, não existe mais empresa, desapareceu. Ou então, laranjas, que não têm nenhum patrimônio; depois que se revoga a liminar desapareceu a pessoa jurídica e ele não tinha patrimônio. Será que nós temos que continuar assim? Quer me parecer que não. Eu devo lhe confessar que desde que eu estou fazendo política eu não advogo mais, quer dizer, não tenho tido o privilégio de conversar muito com os juizes, mas eu sei que da sua parte a preocupação é a mesma nossa. Nós temos que fechar isso e aí vai a sugestão para que o senhor reveja a sua afirmação. Se nós conseguíssemos, não na generalidade, evidentemente, tipificar institucionalmente — seja até na regulamentação da CIDE, porque hoje as liminares estão tendo como objeto a CIDE —, no texto legislativo, e aí até a colaboração que o senhor já se prontificou a oferecer a nós, de podermos fechar para essa circunstância só, pode ser até na regulamentação da CIDE, mas para que aí, sempre que for merecido, não vamos falar na liminar, mas de nós termos de forma clara que, sempre que fosse autorizado o fornecimento, tivesse, sim, o recolhimento prévio da contribuição, mesmo que por outras formas tenha sido dispensada. E, se for o caso, tratar diretamente. Por quê? Porque o buraco é só aí. O pobrezinho vai continuar tendo as suas liminares, agora o pobrezinho não se mete nisso aqui. Ele não vai comprar 60 milhões de litros de gasolina, que é 60 milhões de reais que tem que pagar, e ele paga. Ele não vai comprar 50 milhões de óleo *diesel* e tem que depositar. Não vai, não. Aqui só vem quem está aventurando. Nós estamos diante do fato de o Estado estar "impotente" diante de um enriquecimento ilícito. Essa é a verdade! Será que nós vamos ficar de braços cruzados? O mandato realmente é válido para que a gente fique olhando isso? Parece-me que não. Sair atrás do sujeito adulterador fisicamente e procurá-lo materialmente para pegá-lo não é papel para nós, mas para a polícia, o Ministério Público, a Receita Federal. Nós temos de tentar criar mecanismos que viabilizem com mais facilidade



essas correções que devem ser feitas no processo. Quero dizer, desde logo, que respeito o seu ponto de vista, e confessar mais uma vez que o senhor granjeou a nossa simpatia, mas eu penso que se nós conseguirmos tipificar, restringir ao máximo o texto legal, é perfeitamente possível, sim, nós estabelecermos que o depósito tenha de ser feito, sempre que houver um fornecimento por uma das refinarias. A outra observação é com relação às contribuições e sua destinação vinculada. O senhor disse que mudou de ponto de vista. Eu quero lhe perguntar... Mas eu acho que o senhor deve manter o seu ponto de vista, eu tenho convicção de que o senhor está certo. Se nós fizermos vistas grossas a uma decisão política — e eu penso que é, e todos nós entendemos —, o nível de investimento do País será de 4,5 bilhões neste ano. Nós tínhamos uma previsão de 14,5 bilhões e o contingenciamento, o nosso superávit primário fez com que nós restringíssemos o investimento, neste ano de 2003, a 4,5 bilhões. Eu penso que a vinculação faz com que esse recurso seja investido, senão na totalidade, mas em grande parte conforme o que a vontade nacional, expressa no Congresso Nacional, determinou. E as contribuições só são vinculadas porque não são partilhadas com os demais entes federados. O Estado não participa na CIDE, não participa na CPMF. As contribuições como um todo ela tem vinculação e por isso mesmo, se nós abriremos mão da vinculação, o objetivo que tinha o legislador, traduzindo a vontade nacional, deixa de ser perpetrado. Logo, parece-me que a gente tem de fazer com que o Executivo mude o texto ou o observe, inclua nos tributos — que parece que vai acontecer agora com a CPMF — e aí o partilhamento e as responsabilidades pela execução das obras e do atendimento à sociedade também é descentralizado. Portanto, vejam que eu acabei pinçando duas afirmações do senhor para renovar o respeito às suas posições, renovar a nossa admiração pelo fato de o senhor ter se prontificado a vir aqui e a forma com que o senhor conduziu esse debate, que muito nos honra, pode ter certeza. Por último, para concluir, nós não vamos abrir mão de pedir à sua associação que, com relação a todo esse conjunto de circunstâncias, dê algumas sugestões. Nós vamos acolhê-las aqui na Comissão e certamente vão ser muito úteis para podermos fechar esses ralos por onde escoam bilhões todos os anos, e o País com toda essa carência. Muito obrigado.

**O SR. DEPUTADO EDUARDO GOMES** - Sr. Presidente, questão de ordem.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Carlos Santana) - Concedido.

**O SR. DEPUTADO EDUARDO GOMES** - Sr. Presidente, apenas para cumprimentar o Dr. Paulo Sérgio, observando o adiantado da hora e registrando que a dinâmica das intervenções aqui vão de encontro ao que todos os Deputados pensam desta CPI. Peço a V.Exa., Sr. Presidente, que haja possibilidade de, antes das considerações finais do Dr. Paulo Sérgio, fazermos a deliberação do requerimento extrapauta, no intuito de termos *quorum* suficiente — até em homenagem ao bom direito, ao bom Judiciário — para que esta CPI dê celeridade e objetividade à sua aprovação. A suspensão para deliberação não custaria muito tempo, porque todos aqui gostariam de ouvir as considerações finais do Dr. Paulo Sérgio, mas é necessário que se promova rapidamente esta votação, até por compromissos de Deputados que estão perdendo viagem agora daqui a poucos minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Carlos Santana) - Vou pedir a compreensão do Dr. Paulo Sérgio, porque eu tenho de colocar em votação. Consulto ao Plenário no sentido de transformar esta reunião em deliberativa para votação do requerimento. Aqueles Deputados que concordam permaneçam como se acham. *(Pausa.)* Está aprovado. Reunião deliberativa com audiência do Plenário desta reunião destina-se a apreciar requerimentos de nºs 176, 177, 178, 179. *(Pausa.)* Requerimento 176, do nobre Deputado Luciano Zica. *(Pausa.)*

**O SR. DEPUTADO LUCIANO ZICA** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, este requerimento se reveste de grande importância, pois é resultado do acompanhamento promovido por membros desta Casa com material recebido acerca da adulteração de combustíveis e do comércio irregular dos solventes. Então, no levantamento feito pelo nobre Deputado Eduardo Cunha e por outros membros desta Comissão, detectamos o comércio irregular de solventes envolvendo uma empresa, que é objeto do requerimento do nobre Deputado Eduardo Cunha, em venda de solventes para a empresa Golfo Comércio de Combustíveis, uma distribuidora, de propriedade do Sr. Dirceu de Oliveira. Então, o Sr. Dirceu de Oliveira é proprietário da Golfo Comércio e Distribuição e os Srs. Dirceu Antonio de Oliveira Júnior e Edson Dagmar Grossklaus proprietários da empresa Fórmula Brasil



Petróleo Ltda., para prestarem depoimento, como testemunhas sobre adulteração e essa aquisição de solventes irregulares.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Carlos Santana) - Em discussão.

**O SR. DEPUTADO ROGÉRIO SILVA** - Sr. Presidente, eu quero questionar o Deputado Luciano Zica se não há necessidade de ter aqui o CGC e o CPF da pessoa.

**O SR. DEPUTADO LUCIANO ZICA** - Deputado Rogério Silva, são empresas registradas na ANP e estão com seus CGCs e CPFs públicos, então não há problema.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Carlos Santana) - Em discussão.

**O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA** - Uma discussão rápida, Sr. Presidente, ratificar as palavras do Deputado Luciano Zica e confirmar que a relação da ANP com as distribuidoras encontra-se nesta Comissão através de requerimento que já foi feito e entregue. Toda a relação de distribuidoras e os seus respectivos endereços e CGCs se encontram aqui. E já antecipando, peço para que se vote em bloco os requerimentos porque têm a ver, entregues após o requerimento a esta Comissão. Há divergências enormes de preços praticados por refinarias de até 1000%. Há casos em que uma refinaria ou outra pratica 10 vezes o preço do que a outra refinaria e esses solventes teoricamente vendidos à indústria química na realidade estão sendo comercializados com as empresas objetos de requerimento do Deputado Luciano Zica. Eu aproveito e peço a correção da razão social, Golfo Distribuidora de Petróleo, para que fique registrado e o requerimento aprovado nos seus termos. Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Carlos Santana) - Vou aditar o Requerimento nº 176. Então, passo à votação. Os nobres Deputados que concordam, permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Os Requerimentos nºs 176 e 177 aditados.

Requerimento nº 178, do nobre Deputado Nelson Bornier.

**O SR. DEPUTADO NELSON BORNIER** - Sr. Presidente, esse Requerimento nº 178 é porque havia lá como nome fantasia, e o comentário geral, Majór, e aí foi feito o requerimento em nome de Majór Distribuidora de Combustíveis, mas na



realidade já está contemplado nesse Requerimento nº 176, do Deputado Luciano Zica, que na realidade a razão social é Golfo Distribuidora de Petróleo, como já foi dito aqui. De forma que eu peço a retirada ou até o arquivamento desse requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Carlos Santana) - Requerimento nº 179, do nobre Deputado José Carlos Araújo e outros.

**O SR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Sr. Presidente, por razões que já mencionei aqui — e quero fazer também um adendo de um requerimento oral que será apensado a esse requerimento, que é o da intimação da Dra. Juíza —, eu tinha muito mais a acrescentar por todas as razões que foram colocadas nesta manhã aqui neste requerimento da quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico da Dra. Cláudia, pelas razões que o Brasil inteiro conhece. Portanto, eu não preciso mais justificar este pedido porque o Brasil todo clama e pede para que isso seja feito, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Carlos Santana) - Quero informar a esta Comissão que são 12h21min e até agora não teve nenhuma justificativa da Juíza Cláudia Valéria por não ter vindo a esta Comissão. Então, vamos passar à votação. Em discussão.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Sr. Presidente, na verdade, esse requerimento da convocação, convite ou intimação à Dra. Cláudia já está aprovado. Nós precisamos apenas, como diz o Código Penal, marcar com a Dra. Juíza. E aí nós podemos até invocar o Presidente da Associação dos Magistrados para intermediar dia, hora e local que ela tem o direito, como assegura a Constituição, para que ela seja ouvida. Portanto, são essas as considerações, não tendo mais nada a discutir, gostaria de ver aprovado o mais rápido possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Carlos Santana) - Em discussão. *(Pausa.)* Não tendo ninguém para discutir, passaremos à votação. Os nobres Deputados que concordam permaneçam como se acham. *(Pausa.)* Está aprovado o Requerimento nº 179. Está encerrada a sessão deliberativa. Passaremos à audiência pública com o Dr. Paulo Sérgio. *(Pausa.)* O Dr. Paulo Sérgio Domingues está na entrevista. *(Pausa.)* Dr. Paulo Sérgio.



**O SR. PAULO SÉRGIO DOMINGUES** - Perdoem-me o atraso, houve um verdadeiro corredor polonês ali fora agora. Eu inicio respondendo ao Deputado José Carlos Araújo as indagações que fez. Ao Deputado Araújo eu diria o seguinte: Deputado, eu não me sinto em absoluto constrangido pelas duas atitudes que tratamos aqui: o comparecimento e a impetração do *habeas-corpus*. O comparecimento é uma honra, um prazer, como disse, colaborar com os trabalhos de uma Comissão da Câmara e sempre que pudermos faremos isso. Com relação à impetração, igualmente não há constrangimento, porque sei que não estou tratando de um caso específico, de um juiz específico, de quem nem ao menos tenho procuração. Estou tratando de uma prerrogativa da magistratura brasileira, dos membros do Poder Judiciário brasileiro que, entendo, foram, sim, objeto de um ato de convocação que, no nosso ponto de vista, é ilegal. Sei que a Comissão entende diferentemente, naturalmente, mas, enfim, respeitando as posições divergentes, continuamos achando que a convocação é ilegal. Achamos que viola a independência dos Poderes, achamos que a inexistência até mesmo de designação comum de local, dia e hora para o inicial convite é algo que também não é adequado. Continuamos entendendo que quem deve investigar um juiz é o tribunal. Acredito que, apesar do desejo de se convocar...

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - V.Exa. me permite um aparte ainda na sua exposição?

**O SR. PAULO SÉRGIO DOMINGUES** - Pois não.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Logicamente, eu entendo que o senhor, como Presidente da Associação e que nos honra aqui e conseguiu angariar a simpatia e a confiança de todos nós, particularmente, de mim, pela sua segurança, pelas suas colocações, sem dúvida alguma, o senhor conseguiu, em tão pouco tempo, como diz o nobre Ministro aqui, colocou muito bem... Agora, eu entendo que V.Exa. coloque que considere ilegal e explicou por que, mas são coisas diferentes. O Judiciário pode convocar um Deputado para lá depor, explicar, está na Constituição. E os Deputados não podem, na sua prerrogativa, convidar um juiz para explicar um fato notório para o Brasil inteiro, que enxovalha o Judiciário? E é por isso, Doutor, preste atenção, que o próprio Judiciário é contra o controle externo. São por essas coisas que os bons juízes, e V.Exa está incluído nesse rol, tenho



certeza absoluta, muitas vezes como os bons Deputados também, são enxovalhados no rol, na vala comum de todos aqueles que se dedicam à sua instituição.

**O SR. PAULO SÉRGIO DOMINGUES** - Agradeço a V.Exa as palavras, Deputado. Quando um juiz precisa que um Deputado seja ouvido como testemunha, ele não convoca dessa maneira; ele o convida para designar dia, hora e local para ser ouvido. O juiz faz dessa maneira também. Não foi o que ocorreu por ocasião da convocação de hoje para a juíza. Efetivamente, a liminar de *habeas-corpus* não foi concedida em virtude de que a convocação, ao contrário dos precedentes anteriores, para esclarecimento sobre os fatos objetos de investigação desta Comissão... eu continuo entendendo que seria, sem dúvida nenhuma, sem sombra de dúvida, algo referente a liminares. Os objetivos da CPI, eles mencionam indústrias de liminares. A questão da revista *Veja* também não está como ofício da convocação de que seria sobre esses fatos que ela teria de esclarecer. Enfim, como disse, são divergências de opinião, às quais devemos sempre todos respeitar no ambiente democrático em que vivemos. Com relação à questão do advogado, respondi ao Deputado Luciano Zica, assim como a questão do comparecimento já havia respondido ao Deputado Ricardo Barros. Não há impedimento legal para que o juiz julgue uma causa em que seu advogado seja advogado de alguém. Não há vedação legal. As vedações legais são quando há algum tipo de confusão com a parte. Porém, se V.Exa. me perguntar se isso é conveniente ou não, eu diria que pode ser, depende do caso.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Perguntei se é ético.

**O SR. PAULO SÉRGIO DOMINGUES** - Sim, depende do caso. É possível que eu tenha uma situação onde um advogado ingresse com uma ação referente a direito de família, a direito tributário, que caia com um juiz. Não acho problema nenhum haver esse julgamento. Há uma possibilidade de existência de conflito de interesses. E esse pode haver ou pode não haver. Deve ser averiguado caso a caso. Então, há possibilidade de haver, sim, problema ético ou não. Depende.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Eu coloquei um caso específico. A Dra. Juíza responde a vários questionamentos, inclusive na própria Justiça, onde esse advogado é o mesmo advogado que tem conseguido



milagrosamente as decisões da Dra. Juíza. Está intimamente ligada uma coisa com a outra. Pergunto: nesse caso específico, é ético?

**O SR. PAULO SÉRGIO DOMINGUES** - Eu compreendo, Deputado. Veja, eu sou juiz. Por ser juiz, eu tenho o péssimo hábito de ler tudo antes de decidir.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Estou perguntando ao Presidente da Associação, não ao juiz.

**O SR. PAULO SÉRGIO DOMINGUES** - Veja, teria dificuldade, não conhecendo os detalhes disso, de dizer se nesse caso haveria ou não. Eu teria que conhecer algo mais do que o parágrafo da notícia de jornal sobre essa situação para opinar a respeito, infelizmente. Assim como em relação, Deputado, não tenho conhecimento a respeito do patrimônio do juiz. Infelizmente, não sei a respeito do patrimônio. O que sei é o que V.Exa. também leu na revista. Não tenho conhecimento de nada, além disso. Ao eminente Deputado Rogério Silva, que, desde o início, pacientemente, está nesta reunião, eu lhe asseguro, Deputado, que não é por amplo conhecimento que fui convidado para estar aqui, mas pelo desejo de contribuir para o esclarecimento da situação que vivemos. Com relação ao caso específico da CIDE, disse que acho a CIDE constitucional. Disse que num caso como esse, pessoalmente eu exigiria depósito. Se fosse dar liminar, mas não dou. Disse também que faria isso por duas coisas: por causa da dificuldade que começa a aparecer da cobrança futura, daquilo que não foi recolhido; segunda, pela questão concorrencial. Agora, disse também que isso tudo são opiniões estritamente pessoais e que pode muito bem acontecer, como acontece — exemplifiquei, trouxe aqui alguns exemplos no início —, de o Supremo Tribunal Federal vir a dizer no final que estaria completamente equivocado e que a CIDE é completamente inconstitucional. E aí tenho certeza de que todas as empresas que não obtiveram liminares ou não pediram, vão pedir de volta aquilo que recolheram também. Certamente o farão. Então, pode acontecer isso. Ninguém sabe o que vai acontecer no final. V.Exa. também me pergunta sobre a questão da AJUFE, de a associação poder tomar a atitude de investigar os próprios magistrados. Eu lhe diria que temos muitas atribuições. Procuramos agir institucionalmente, apresentando idéias, projetos de lei para melhorar a Justiça, projetos. Temos até uma informatização do processo judicial, projeto que já tramitou nesta Casa, que está no Congresso





Nacional, que foi da nossa iniciativa, sugestões sobre o Código Penal e de Processo Penal, combate à lavagem de dinheiro, juizados especiais federais, há uma série de atribuições que procuramos desenvolver no âmbito institucional para melhorar a Justiça, a cidadania, o Estado Democrático de Direito. Acho que não poderíamos chegar a esse ponto. Nós defendemos, sim, que sempre que houver qualquer tipo de suspeita contra quem quer que seja, inclusive juiz, as investigações irão até o fundo. Mas não somos Polícia também para ter possibilidade de investigar tudo. Ao Deputado Elizeu...

**O SR. DEPUTADO ROGÉRIO SILVA** - Dr. Paulo.

**O SR. PAULO SÉRGIO DOMINGUES** - Pois não.

**O SR. DEPUTADO ROGÉRIO SILVA** - Quando o juiz dá a liminar na questão específica da CIDE, ele sabe que o recolhimento é na fonte. Se ele der para outra empresa, já está determinando que a cobrança não vai existir, porque a empresa a quem ele deu a liminar, não é a recolhadora, a pagadora da contribuição. A CIDE é recolhida na fonte. Se ela, através de liminar, se ele ou se ela já concede que não vai ser recolhida na fonte, ela já determinou que não vai, que aquela empresa que teve a liminar, que não vai mais ser recolhida a CIDE, porque o Fisco não tem mecanismos para cobrar dos postos e das distribuidoras. O mecanismo do Fisco é cobrar na fonte. Quando existe liminar nesse sentido, ela já determinou que não vai ser paga. Então, não vai ter questionamento para o pagamento, porque a empresa que deveria recolher através de liminar não está recolhendo na fonte, não está segurando a contribuição para que seja paga a CIDE. É nesse sentido, se o juiz ou a juíza já tem convicção de que aquela empresa, que está recebendo aquela liminar para não recolher a CIDE... acredito que os juízes, de maneira geral, não poderiam deliberar dessa forma, e só deliberam por alguma vantagem, alguma coisa obscura, porque na sua decisão ele já determinou que não vai ser recolhido na fonte e que a empresa que vai ser beneficiada não vai recolher, porque ela não tem a obrigação de estar recolhendo.

**O SR. PAULO SÉRGIO DOMINGUES** - Digo a V.Exa. que, em relação a todo tipo de tributo, é cada empresa que faz o recolhimento. Em alguns mercados específicos mudou-se a sistemática para facilitar o recolhimento. Então, o recolhimento é feito antecipadamente, como no caso de bebidas, de indústrias de



vários outros mercados. E foi feito dessa maneira no setor de combustíveis exatamente para facilitar esse tipo de recolhimento. Não é que o recolhimento fosse impossível, mas era mais difícil e, claro, se recolhe antes, sempre é mais fácil, além de ser “antes”, não é? É claro. Eu não creio que seja impossível, a não ser que haja, então, o recolhimento, a não ser por uma questão material de não se conseguir depois localizar a empresa ou bens para isso. Mas fora isso, Deputado, eu só queria esclarecer que o senhor estaria...

**O SR. DEPUTADO ROGÉRIO SILVA** - Ela não tem a obrigação...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Carlos Santana) - Só para informar que não pode apartear o convidado.

**O SR. PAULO SÉRGIO DOMINGUES** - Deputado, fora isso, V.Exa. estaria me pedindo para justificar um posicionamento jurídico que não é o meu. E eu não poderia ajudar nisso. Eu lhe disse que minha opinião é diferente, mas que as teses contrárias são igualmente respeitáveis. As decisões que foram tomadas já nesse sentido, eu não sei se o senhor já teve a oportunidade de ler, estão também fortemente fundamentadas. É uma tese jurídica razoável, uma tese jurídica relevante. E os fundamentos estão ali, os motivos que levam esses juízes, que dão liminares, a decidir se é dessa ou daquela maneira. Eu, como disse, defendo a diversidade de opiniões o tempo todo, desde que o juiz cumpra o mandamento constitucional de fundamentar as suas decisões. E para mim é o que aconteceu. Fora isso, Deputado, eu não teria como lhe dizer, porque não é a minha posição. Então, haveria dificuldade nesse sentido. Espero ter esclarecido. Com relação ao Deputado Eliseu Padilha, o Ministro Eliseu Padilha, agradeço também as gentis palavras e diria que a primeira afirmação eu mantenho. Acho que impedir a concessão de liminares sem caução, em lei, não dá mesmo. Lamentavelmente, aliás, não sei se lamentavelmente, mas é uma constatação: a lei jamais consegue abranger todas as atividades humanas, todas as hipóteses de atuações, de situações em que uma decisão judicial urgente pode se fazer necessária. E certamente nós iríamos enfrentar situações onde isso causaria injustiças muito grandes. O juiz tem de ter o poder de dar decisões de caráter urgente. Para corrigi-las, temos o sistema recursal que funciona. As decisões judiciais são revistas muito rapidamente, as decisões dessa natureza são revistas muito rapidamente quando se



quer, haja vista a situação. Exemplifico a questão das privatizações havidas recentemente: mobilizava-se a atuação judicial para reverter as decisões que interessavam ao Governo. Isso era feito com uma rapidez enorme. A evasão fiscal, Deputado, acontece. E acontece porque no período em que vigoram essas decisões não há recolhimento do tributo e dificilmente esse recolhimento acontece depois, assim como diz que pode acontecer depois. Se o Supremo disser que isso é inconstitucional, a evasão vai ser maior ainda. Só que aí não vai ser evasão. Na verdade, o que havia era cobrança indevida, como houve em muitos outros casos de nosso ordenamento jurídico de cobrança indevida de impostos por parte do Poder Público. Estou aqui falando dos ramos das possibilidades, e as possibilidades efetivamente existem. O Poder Público, quando se defronta com a cobrança de um tributo flagrantemente inconstitucional, a postura ética do Poder Público também deveria ser a seguinte: "Bom, já que o Supremo diz que isso é inconstitucional, vou devolver para todo mundo." Mas não, o Poder Público continua apostando no fato de que nem 10% dos contribuintes ingressam com ações visando à restituição desse imposto. Os outros 90 pagam e não reclamam, e o Poder Público embolsa esse dinheiro. E aqueles que ingressam com ação, o Poder Público os faz percorrer uma via-crúcis recursal, que dura 10, 12 anos, para devolver uma quantia, exatamente para desestimular as pessoas a ingressarem com ações. Eu ainda tenho no meu cargo ações referentes ao empréstimo compulsório sobre combustíveis, veículos e passagens aéreas de 1986, que o Poder Público, os vários Governos que se sucederam deveriam um dia ter dito: "Vamos devolver." Mas não o fizeram. Então, há, sim, uma evasão fiscal terrível em situações como essa. E é muito ruim quando se vê que em qualquer hipótese, em qualquer assunto, se manipula o Poder Judiciário para evitar o pagamento de tributos. Igualmente vemos que há manipulação do Poder Judiciário por parte do Poder Público para evitar o pagamento de seus débitos. É aquela eterna luta entre o Tesouro e o contribuinte, a que me referi há pouco. Isso acontece. É uma pena que o Judiciário seja um instrumento disso. Com relação à destinação vinculada da contribuição, Deputado, queria esclarecer melhor. Eu não mudei minha posição a respeito de achar que as contribuições seriam inconstitucionais quando há uma destinação diferente daquela prevista constitucionalmente. Simplesmente tenho dito que o controle externo - o



controle externo não, nem somos tão contra o controle externo -, mas tenho dito que a súmula vinculante é inútil, porque 99% dos juízes seguem a jurisprudência dos Tribunais Superiores. E seguem mesmo, porque sabem que fazendo o contrário, irão levar a uma decisão, a um recurso que vai dar naquilo mesmo. Então, os juízes, até por uma questão de ordem prática, o fazem. E acho que é até um respeito à parte que eu faça isso, que eu decida, no geral, de acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal. Nem sempre o faço: há situações em que a convicção jurídica acaba prevalecendo, confesso, e eu fundamento quando ajo de uma maneira ou de outra. Acho que é assim que deve ser, dentro de minhas limitações humanas, naturalmente. Mas, como houve essa decisão do Supremo Tribunal Federal, desde que se entenda ser um problema de Direito Financeiro e não de Direito Tributário — deve haver arrecadação, sim —, passei a decidir dessa maneira, ressaltando meu ponto de vista. Acho, aliás, que algumas providências poderiam ser tomadas nessa seara, Deputado, se me permite. Acho que o Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Poder Legislativo, deveria se debruçar sobre isso, deveria se debruçar sobre o desvio da destinação de contribuições arrecadadas do contribuinte brasileiro. Isso deveria permitir que houvesse responsabilização, por parte do Legislativo, dos governantes que desviam, dos governantes que não destinam as contribuições àquilo que deveriam, que desviam a CIDE, as contribuições previdenciárias. Se examinarmos a legislação recente, de poucos anos, desvios de destinação da contribuição previdenciária arrecadada dos trabalhadores brasileiros, vamos encontrar valores que supririam qualquer rombo alegado nas contas da Previdência — posso falar isso com a maior tranqüilidade agora que a reforma da Previdência já passou pela Câmara. Com tranqüilidade. A CPMF desviada da saúde é um terror — acho que uma CPI poderia inclusive ser útil. E acho que também pode servir de alerta para o Poder Legislativo que inclua ressalvas dessa natureza nas próximas leis tributárias que vierem a editar a respeito de contribuições, por que não? Talvez possa ser essa até uma sugestão que encaminharemos. Quero dizer que vamos, sim — para nós será também uma honra —, formular sugestões a respeito da legislação nessa área — como em todas as outras, temos procurado contribuir com o Legislativo — e vamos apresentar sugestões a esse respeito — quem sabe essa já não possa ser uma. Espero ter esclarecido todos os



questionamentos feitos e peço desculpas se me estendi demais ou se deixei algum sem resposta, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Carlos Santana) - Em nome da Comissão, quero agradecer os esclarecimentos ao nobre Presidente da Associação dos Juizes Federais. Vamos estar aqui em parceria: se hoje me considero um amigo, a partir do trabalho em que tanto eu, o Relator e o Deputado Dr. Evilásio estivemos presentes... Sei que nossas funções são árduas; gostaríamos que fossem melhor, mas leve V.Exa. desta Comissão um grande abraço. Passo a palavra ao Relator.

**O SR. DEPUTADO CARLOS MELLES** - Obrigado, Sr. Presidente. Também faço, em nome da Relatoria, Dr. Sérgio, o agradecimento. Não foi diferente a colocação de V.Exa. aqui da que nos fez quando visitamos a Associação dos Juizes Federais. A formulação de sugestões para o aprimoramento é muito importante, sobretudo se vinda da entidade que V.Exa. preside, para que a gente possa aperfeiçoar o processo legislativo. Conte com nossa simpatia e nossos cumprimentos pela maneira correta, ousada e transparente com que veio a esta Casa. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Carlos Santana) - Considerações finais.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO** - Peço 2 minutos de paciência, se possível. Quero agradecer ao Sr. Paulo Sérgio Domingues pela forma elegante com que respondeu a todos os questionamentos e até pelas elegantes evasivas que teve de dar ao questionamento que fizemos quanto ao patrimônio da Dra. Cláudia. Entendo que V.Exa. é homem inteligente, preparado e bem informado — deve ler todos os jornais e todas as revistas —, portanto V.Exa. disse muito bem, evasivamente, que não conhece o patrimônio da Dra. Cláudia. Mas nós sabemos que até como juiz V.Exa. pôde dar uma resposta. Mas, como cidadão brasileiro, V.Exa. tem de estar indignado, como todos nós. Meus parabéns à Associação dos Juizes Federais do Brasil pela condução do Sr. Paulo Sérgio Domingues. Obrigado.

**O SR. PAULO SÉRGIO DOMINGUES** - Obrigado a V.Exa. Eminente Presidente e eminente Relator da Comissão, Sras. e Srs. Deputados, eu e a AJUFE permaneceremos à disposição para sempre que pudermos colaborar com o processo legislativo, com os assuntos tratados nesta Casa, que muito nos honra, tanto a Casa em si como seus membros. Quero manifestar que é um grande prazer



estar aqui, agradeço a forma gentil com que fui recebido e questionado. Todos sabemos que o tema é delicado, que a situação de cada um é delicada. Quero agradecer a delicadeza com que fomos recebidos e tratados. Permaneço sempre à disposição de V.Exas. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Carlos Santana) - Agradeço a presença ao convidado, aos membros desta Comissão e demais presentes. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião.